

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPÚBLICA N. 177

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1908

## SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Requerimentos despachados — Rectificação — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria, de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. President\* de Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$600, supplementar à verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do artigo 16 da lei do reamento vigente e das outras providencias, os restituídos dos dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 58, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra—N. 8—Rio de Janeiro, 24 de julho de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-lhe a inclusa mensagem que elle dirige ao Senado, restituindo-lhe dos dos autographos a resolução do Congresso Nacional, referente à abertura ao Ministerio da Guerra do credito supplementar de 1.044:857\$600, para pagamento de despesas, no corrente semestre com a recente reorganização do exercito, dando outras providencias, autographos que acompanharam a de que trataes em licio n. 161, de 23 deste mez.

Saude e fraternidade—Hermes R. da Fonseca.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1908

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 236\$980, gaz consumido nesta Secretaria de Estado, durante o 2º trimestre do corrente anno ;

De 154\$, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em junho ultimo ;

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal como garantia da proposta apresentada na concorrência para fornecimentos a este ministerio, pelo commerciante Antonio de Almeida ;

De 18:173\$656, material adquirido pela Repartição da Policia e Gabinete Medico-Legal, nos mezes de abril a junho deste anno ;

De 46:530\$, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado à Escola Nacional de Bellas Artes, nos mezes de maio e junho ultimos ;

De 36\$, assinatura da revista *O Direito*, para o Supremo Tribunal Federal ;

De 109\$500, publicações feitas para o Juizo da 13ª Pretoria no 1º trimestre deste anno ;

De 28:701\$366, fornecimentos feitos para as obras da Bibliotheca Nacional, em junho ultimo ;

De 12:690\$419, fornecimentos feitos à Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de janeiro a abril deste anno ;

De 206\$220, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas por elle pagas em junho findo.

Expediente de 29 de julho de 1908

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guias de mudança, para aquella capital, onde pretendem fixar residencia, ao tenente quartel-mestre do 106º batalhão da reserva João Martins, da comarca de Deus Corregos, e ao alferes da 4ª companhia do 66º batalhão do mesmo serviço João Estanislão de Campos Camargo Filho, da de Capivary, ambas no mesmo Estado.

—Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª vara civil desta Capital, afim de providenciar como julgar conveniente, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, pedindo autorização para que uma comissão, nomeada pelo dito ministerio, proceda a exame nos livros dos cartorios dos tabelliães da mesma Capital.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino :

A carta rogatoria, acompanhada da respectiva tradução, expedida pelo juiz federal

na secção de S. Paulo às justicas da Republica Franceza, para citação de Pastureau Frères & Fils ;

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito de orphãos da comarca da capital do Estado do Pará às justicas de Portugal, a requerimento de Alberto de Barros Cruz, para avaliação de bens do inventario a que se procede por obito de Thomaz Antonio de Souza.

#### Requerimentos despachados

Tenente Benedicto Franco de Godoy, pedindo para ficar subsistente o decreto de 18 de julho do anno passado, que o nomeou para o posto de major-fiscal do 265º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Itatiba, no Estado de S. Paulo, annullado o de 21 de maio deste anno, que, a seu pedido, declarou sem effeito essa nomeação. — Indeferido.

Avelino Soares de Azevedo, ex-2º sargento da Força Policial. — Indeferido.

José Parente, capitão da guarda nacional no Estado de S. Paulo, pedindo aggregação para um dos corpos desta milicia. — Indeferido.

#### RECTIFICAÇÃO

A guia de mudança, cuja concessão foi autorizada ao general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, por aviso de 15 do cadente mez, para attender ao que requereu o capitão do 61º batalhão da reserva da comarca de Cabo Frio, Antonio Carneiro da Fontoura, é para a comarca da capital do referido Estado, onde o alludido official pretende fixar residencia, e não para esta Capital, como foi publicado no *Diario Official*, de 17 do mesmo mez.

Expediente de 29 de julho de 1908

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias :

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que sejam enviados, com urgencia, a esta repartição, 10.000 tubos de lymphá vaccinica ;

Ao director do Instituto Nacional de Musica para ser levada a effeito, com a maxima brevidade, uma limpeza geral no quarto que foi occupado por um varioloso ;

Ao inspector da Alfandega no sentido de terem despacho livre de direitos, 1.500 barricas contendo cimento ; destinadas a esta repartição, e vinda de Antuerpia no vapor inglez *Potomac*, sob a marca S. P. e numero n. 1/1.500, com o peso bruto de 225 kilogrammas.

Communicou-se :

Ao director da Secretaria da Santa Casa da Misericórdia que esta repartição ficava sciente do assumpto de que trata o seu officio n. 18 de hontem ;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto à Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* que esta directoria já providenciou no sentido de serem substituidos os encanamentos de esgoto do predio n. 62 à rua Senhor dos Passos e collocado um tubo de ventilação nos mesmos encanamentos.

Restituiu-se, informado, ao director geral da Industria o memorial descriptivo de um pedido de privilegio, feito por Alvaro de Moraes Sarmento Soares para a sua invenção denominada «Cigarros accendendo-se sem auxilio de phosphoros ou lume».

Re-metteram-se:

Ao juiz dos Feitos da Saúde Publica os autos de infração do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 500\$, o Dr. Francisco da Silva Cunha;

Em 20\$, Manoel José Caldas;

Em 200\$, Narciso F. da Silva Neves;

Os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos dous ultimos dos mencionados infractores;

As chaves do predio á rua Toleneros n. 20, em Copacabana, afim de ser vistoriado o mesmo predio;

Ao director geral de Saúde do Exercito 50 doses de vaccina e 50 tubos de soro anti-pestosos.

Accusou-se ao 1º secretario da Associação de Soccorros Mutuos «Homenagem ao Conde de Leopoldina» o recebimento do officio numero 14 de 27 do corrente.

#### Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1903

José Hyppolito Pereira (1º districto).—Deferido.

Anna de Lacerda M. Moscoso (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Fructuoso Alvarez Silva (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Teixeira, Casimiro & Oliveira (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Virginia Jacinthia de A. Marinho (4º districto).—Será attendida nos termos da informação.

Manoel Joaquim de Araujo (6º districto).—Não pôde ser attendido.

José Pangy (6º districto).—Deferido.

Antonio Malheiro dos Santos (7º districto).—Certifique-se.

Joaquim Antonio Nozueira (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Leocadia de Araujo Silva (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Pinto & Comp. (7º districto).—Sciante.

Mathens Gonçalves Tosta (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

José Joaquim Soares Vivas (7º districto).—Deferido.

Albano Pinto Ferreira (7º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Pio Maria de Paula Ramos (7º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Domingos José Teixeira (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio José C. da Veiga (7º districto).—A medida será adiada.

Antonio José Alves Guimarães (8º districto).—Deferido.

Dr. Luiz Felipe de Souza Leão (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Mosteiro de S. Bento (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Eliza Candida Teixeira (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Pires de Lemos (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

#### Rectificação do despacho de 10 do corrente

Silvana Emilia dos Reis Souza (5º districto).—Não pôde ser attendida.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 do corrente:

Foi removido do 14º districto policial para o 3º o identificador Joaquim de Santa Cecilia.

Foram nomeados:

Encarregado do Gabinete de Identificação e de Estatística da delegacia de 2ª entrância do 14º districto Jorge Dutra Fragoso;

O cidadão Honorio Portella de Rosa Lima para exercer interinamente o cargo de comissário de 2ª classe do 1º districto policial, durante o impedimento do effectivo Rubens Carvalho de Souza, que obteve licença para tratamento de saúde.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Georges Hantjens e Gastão F. de Almeida, pedindo reconsideração do despacho que exigiu nova procuração para o levantamento da cação de 1:500\$, feita no Thesouro Federal por Petra & Comp.—Mantenho o despacho deste ministerio de 21 do corrente.

S. Wöllner & Guilherme, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 25 A, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Concello a licença por um anno, a contar da data da portaria.

J. Azevedo & Comp. estabelecidos á rua do Ouvidor n. 158, idem idem.—Concedo por um anno, a contar da data da respectiva portaria.

Daniel Mario Augusto Monteiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 28, idem idem.—O mesmo de preço.

João Antonio de Almeida Gonzaga, estabelecido á mesma rua e numero acima, idem, idem.—O mesmo despacho.

Albino Luiz Da Mazio, estabelecido á travessa do Rosario n. 2, idem, idem.—O mesmo despacho.

M. C. Pirombo, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 28, idem, idem.—O mesmo despacho.

José de Arruda Campos, ex-collector de rendas federaes no Tieté, Estado de S. Paulo, pedindo levantamento de fiança que prestou, visto já terem sido tomadas as suas contas.—Selle a petição.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 30 de julho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 716.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Carvalho Britto, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 27 do corrente resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de 410 volumes, vindos de Nova-York pelo vapor *Brandsworth*, contendo mobiliario escolar destinado ao referido Estado.

N. 717.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Carvalho Britto, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 24 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho livre de direitos de 820 volumes, contendo material escolar, vindos de Nova-York pelo vapor *Brantpool*, com destino ao referido Estado.

N. 718.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 707, de 27 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, de duas machinas a vapor, com

pertencas, de ns. 1 a 3, com a marca IPM BS&C, embarcadas em Liverpool no vapor *Orita* e destinadas ao Instituto Profission Masculino.

N. 719.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 703, de 28 do corrente resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros de tres caixas com marca PDF, ns. 1 a 3, contendo livros impressos, em brochura (industria fabril do Districto Federal) embarcados em Genoa no vapor hespanhol *Cadiz*, e que vão ser distribuidos durante a Exposição Nacional de 1903.

N. 720.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 23 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho livre de direitos de volumes contendo machinas vindas de Nova-York pelo vapor *Byron* e destinadas a movimento do mesmo Estado.

N. 721.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas em aviso n. 238, de 25 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa marca T + J. 5.695/4, contendo um indicador registrador para vazão pneumático embarcado em Hamburgo no vapor *Cap Rocca*, consignada a Janowitz & Comp., e destinado á commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 722.—Communico-vos, nos termos do despacho do Sr. Ministro de 4 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, sobre requerimento da Companhia Força e Luz Cataguzes Leopoldina, que pôde ser feita ás respectivas municipalidades, concessionarios do favor concedido pelo art. 3º, n. 12, XIII, da lei n. 1.611 de 30 de dezembro de 1906, a restituição de direitos pagos por aquella companhia pela nota de importação n. 2.732, de setembro de 1907, e a que se refere o vosso officio n. 248, de 7 de março do corrente anno.

N. 723.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, em petição de 10 do corrente resolveu, por acto de 24 deste mesmo me autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados ao hospital geral e hospicio mantidos pela requerente devendo, porém, essa inspeção determinar que, no acto da conferencia, se verifique si os tecidos de algodão não tem similar industria nacional.

N. 724.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas em aviso n. 237 de 25 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de 27 volumes, marca SEO—R vindos de Nova-York, no vapor *Voltaire*, contendo materiaes para a superintendencia de estudos e obras contra os effectos da secção sendo: duas caixas de ns. 401 e 402, u amarrado n. 403, seis peças com o n. 412 ditas com o n. 410 e seis amarrado com o n. 411, pesando tudo 1.408 kilos.

N. 725.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas no aviso n. 269, de 25 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direi

## (Modelo n. 1)

ASSOCIAÇÃO DOS PRATICOS DA BARRA E BAHIA DE S. MARCOS AO PORTO DE S. LUIZ DO MARANHÃO

*Título de pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór)*

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, conormo a eleição de F.....

..... para pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos da barra e bahia de S. Marcos ao porto de S. Luiz do Maranhão no Estado do Maranhão, a qual se realizou em assembleia geral na conformidade do predito art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro em... de..... e 19...

F...

Inspector de portos e costas

## (Modelo n. 2)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E BAHIA DE S. MARCOS AO PORTO DE S. LUIZ DO MARANHÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

*Título de pratico*

Na forma do artigo do regulamento approved pelo decreto n. 6.846 de 6 de fevereiro de 1908 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, nomeio F.....

..... pratico da associação de praticos da barra e bahia de S. Marcos ao porto de S. Luiz do Maranhão no Estado do Maranhão, por haver sido approved em... de..... de 19... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado do Maranhão em... de..... e 19...

F...

Capitão do porto.

(Observação)—O mesmo para praticante ou atalaiaador.

regulamento para o serviço da praticagem das barras de Canárias, Cajú, Tutoya e Amarração, formadas pelo rio Parnahyba nos Estados do Maranhão e Piahy

## TITULO I

## Da praticagem

## CAPITULO UNICO

Art. 1.º A praticagem das barras de Canárias, Cajú, Tutoya e Amarração do rio Parnahyba, continua a ser feita pela associação da pratica rem do Estado do Piahy, com sede na Amarração regendo-se por este regulamento, conjuntamente com as disposições do Regulamento Geral da Praticagem anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Art. 2.º A praticagem começará da boia de espera collocada na de cada barra e terminará no porto dos Cajueiros, ou de Salta na Tutoya, e no da Amarração no Piahy, depois de fundada embarcação no ancoradouro de sua carga ou descarga para entrada e deste á boia de espera para a sahida.

## TITULO II

## Da associação de praticagem

## CAPITULO I

## DO PESSOAL

Art. 3.º O pessoal da associação da praticagem se comporá de

- 1 pratico-mór;
- 1 ajudante do pratico-mór;
- 4 praticos;
- 2 praticantes;
- 2 atalaiaadores.

Paragrapho unico. A associação terá mais um escrevente para o serviço de seu expediente e o numero de marinheiros ou madores necessarios para suas embarcações.

Art. 4.º O ajudante, dous praticos e um praticante estacionarão na Atalaia da ilha dos Papagaiois na Tutoya.

## CAPITULO II

## DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão ordenados fixos e de gratificação proporcional a estes na forma Regulamento Geral da Praticagem.

Paragrapho unico. O escrevente e os marinheiros ou remadores terão a gratificação de seu contracto.

Art. 6.º Os ordenados mensaes do pessoal da associação serão os da tabella abaixo :

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 150\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 120\$000 |
| Praticos.....                | 10 \$ 00 |
| Praticante.....              | 4\$000   |
| Atalaiaador.....             | 40\$000  |

Paragrapho unico. O escrevente e os marinheiros ou remadores terão a gratificação de seus respectivos contractos.

## CAPITULO III

## Do material

Art. 7.º O material para o serviço da praticagem constará do seguinte :

Um hiate a véla, ou a vapor, ou movido por outro qualquer motor para sahir a barra em quaesquer condições de vento e mar com accomodações para dous praticos e um praticante e a sua respectiva tripulação.

Duas balceiras salva-vidas de quatro remos.

Quatro canoas para rios, uma para cada barra.

Uma lancha com gaviete.

Colletes salva-vidas.

Duas ancoras.

Buoi-vidas.

Viradores.

Espias.

Um estraleira.

Uma talha dobrada.

O regimento de signaes internacionaes e o da praticagem.

O livro competente em edição brasileira.

Oculo de alcance.

Barometro e thermometro.

1 escala de marés.

Prumos de mão.

Agulhas de marear

Boias de salvacao.

Pharóes e lanternas de navegação.

Boias e postos para o balisamento e navegação de dia e de noite.

Atalaia em Cajueiros, na ilha dos Papagaiois na Tutoya e na Amarração.

Paragrapho unico. Cada uma das estações da praticagem terá o seu material.

## CAPITULO IV

## DAS TAXAS DA PRATICAGEM

Art. 8.º As taxas do serviço da praticagem serão cobradas da seguinte forma:

1.º Por entrada ou sahida de embarcação a vapor:

De calado de 1<sup>m</sup>,80 a 2<sup>m</sup>,10 por 100 toneladas de arqueação 25\$000.

Dahi para cima mais 40 réis por tonelada que accrescer a 100.

De 1.000 toneladas para cima pagará mais 30 réis por tonelada da que exceder a 100; e mais 2\$ por 30 centímetros de calado que exceder a 2<sup>m</sup>,10.

2.º As embarcações a vela pagarão mais 30 % das taxas a vapor.

De Papagaiois a Salina pagarão 30 % das taxas de entrada ou sahida já estabelecidas.

Essas taxas comprehendem a direcção da navegação, a ancoragem ou amarração a dous ferros, ou a atracação ao caes, molhe ou trapiche.

3.º Pela amarração ou desamarração, ou atracação ou desatracação, depois de haver sido fundada a embarcação no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, pagará a taxa de 20\$000.

4.º Por mudança de ancoradouro pagará um terço da taxa de entrada dahi, ou sa

5.º Por serviço extraordinario ou auxilio fóra da barra ou de socorro receberá a associação a diaria de 10\$ por pratico ou praticante e a de 6\$ por marinheiro ou remador da embarcação da praticagem que for empregada e no porto 5\$ por pratico e 3\$ por cada remador.

6.º o serviço á noite será cobrado com mais 30 % das taxas estipuladas.

Art. 9.º O material da praticagem quando utilizado pelos particulares, vencerá por dia ou parte do dia a taxa da tabella seguinte:

Lancha guarnecida fóra da barra, 25\$; dentro do rio, 15\$000.

Balceira salva-vidas guarnecida fóra da barra, 8\$; dentro do rio, 5\$000.

Canoa, guarnecida, fóra da barra, 5\$; dentro do rio, 2\$500.

Uma ancora, fóra da barra ou no interior dos rios e lagoas 10\$000.

Uma amarra, fóra da barra ou no interior dos rios e lagoas, 10\$000.

Um virador, fóra da barra ou no interior dos rios e lagoas, 50\$000.

Uma espia, fóra da barra ou no interior dos rios e lagoas, 25\$000.

Um ancorote, fóra da barra ou no interior dos rios e lagoas, 6\$000.

Uma estralheira, fóra da barra ou no interior dos rios e lagoas, 15\$000.

Uma talha, fóra da barra ou no interior dos rios e lagoas, 10\$600.

§ 1.º A taxa de que trata este artigo será publicada quando os objectos se perderem ou se inutilizarem por motivo de força maior, e em caso contrario pagar-se-ha o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sair do depósito até o da restituição no estado em que tiver saído.

§ 3.º Estão isentas da taxa da praticagem as embarcações de circumscripção com calado menor de 1,80 até 100 toneladas de registro, devendo as de maior tonelagem pagar a taxaminima.

§ 4.º O pessoal da praticagem que for empregado no serviço de amarração do navio, será pago pelo navio a razão do seu vencimento diário na praticagem.

#### CAPITULO V

##### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 10. A associação terá em Amarração e no Cajueiro na Ilha, em Canarios e Caju estações onde deverão permanecer praticos e praticantes para attender ás embarcações que demandem a barra ou queiram sahir.

Art. 11. Quando a associação tiver o serviço de balisamento na forma indicada no regulamento geral da praticagem, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da Associação pagarão um quarto da respectiva taxa.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

(Modelo n. 1)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA DA AMARRAÇÃO E TUTOYA, NO ESTADO DO PIAUHY

*Título de pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór).*

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, confirmo a eleição de F..... para pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos da barra da Amarração e Tutoya, no Estado do Piahy, a qual se realizou em assemblea geral, na conformidade do predito art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Inspectoria do Porto e Costas, Rio de Janeiro, em... de..... de 19...

F.....

Inspector de Portos e Costas.

(Modelo n. 2)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA DA AMARRAÇÃO E TUTOYA, NO ESTADO DO PIAUHY

*Título de pratico*

Na forma do art. do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, nomeio F..... pratico da associação de praticos da barra da Amarração e Tutoya, no Estado do Piahy, por haver sido approved em... de..... de 19... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado do Piahy, em... de... de 19...

F.....

Capitão do porto.

Observação — O mesmo para praticante ou atalaiador.

Regulamento para o serviço da praticagem das barras do Aracaty, Camocim, Aracahú e Timonha e porto da Fortaleza, no Estado do Ceará

#### CAPITULO I

##### DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem do porto da Fortaleza, no Estado do Ceará, é livre, e a associação de praticos allí organizada para o serviço da praticagem daquelle porto e barras do Aracaty, Camocim, Aracahú e Timonha, com sede na Fortaleza, se regerá

por este regulamento conjunctamente com o Regulamento Geral da Praticagem annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Art. 2.º A praticagem do porto da Fortaleza comprehende toda a zona para dentro do alinhamento das boias das baixas de Moirelles, da Velha e ponta dos Arpoadores, de onde será iniciada para terminar depois de fundada ou amarrada a embarcação, dos ferros no ancoradouro da carga ou descarga, e deste a aquelle alinhamento.

#### CAPITULO II

##### DO PESSOAL

Art. 3.º O pessoal da associação da praticagem constará de 1 pratico-mór.

1 ajudante do pratico-mór.

4 praticos.

2 praticantes.

2 atalaiadores.

Parapho unico. A associação terá mais um escrevente para o seu expediente e o numero de marinheiros ou remadores necessarios para suas embarcações.

Art. 4.º Em cada estação da praticagem haverá o numero de praticos, praticantes e remadores para o seu serviço, devendo o ajudante do pratico-mór dirigir a de Camocim.

#### CAPITULO III

##### DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PRATICAGEM

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal da praticagem constará de ordenados fixos e de gratificações proporcionaes a estes, na forma do Regulamento Geral da Praticagem.

Parapho unico. O escrevente, os marinheiros ou remadores terão a gratificação de seus contractos.

Art. 6.º Os ordenados mensaes do pessoal da praticagem serão os da tabella abaixo:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 100\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 90\$300  |
| Praticos.....                | 80\$000  |
| Praticantes.....             | 45\$000  |
| Atalaiador.....              | 40\$000  |

#### CAPITULO IV

##### DO MATERIAL

Art. 7.º O material para o serviço da praticagem constará da tabella seguinte:

5 baleeiras salvas-vidas, a vela, de quatro remos, uma para cada estação.

1 lancha com gavioete.

1 ancora.

1 ancorote.

1 busca-vidas.

1 virador.

1 espia.

1 estralheira.

1 talha dobrada.

Colletes salva-vidas.

1 espia de Cairo.

1 agulha magnetica com caixa e lanternas.

1 oculo de alcance.

1 regimento de signaes do Código Internacional.

1 livro correspondente (edição brasileira).

1 bandeira nacional de quatro pannos.

1 bandeira nacional de dois pannos.

1 barometro.

2 bandeiras de pratico, de dois pannos.

1 thermometro centigrado.

1 escala de marés de 5' de comprimento.

2 prumos de mão de 2 kilos e 20 metros de linha de barca.

1 prumo de 5 kilos com 20 metros de sondaveza.

Lanternas das especificadas no art. 8º do decreto n. 1.257, de 10 de janeiro de 1891.

1 cofre com duas chaves.

Boias e postes para o balizamento e navegação, quer de dia quer á noite, segundo o systema adoptado na Convenção Internacional de Washington.

#### CAPITULO V

##### DAS TAXAS DA PRATICAGEM

Art. 8.º As taxas do serviço da praticagem serão cobradas pela seguinte forma:

1.º Por entrada ou saída de embarcação a vapor, de calado de 2,10 a 2,40 por 100 toneladas de arqueação, 16\$000.

Dalhi para cima até 1.000 toneladas 40 réis por tonelada que accrescer a 100; e 2\$ por cada 30 centímetros de calado que accrescer a 2,40.

De 1.000 toneladas para cima 30 réis por tonelada que accrescer.

2.º As embarcações a vela pagarão mais 30 % das taxas a vapor.

Essas taxas compreendem: a direcção da navegação; ancoragem ou amarração a dois ferros; ou atracação ao cais; molhe ou trapiche ou todas as manobras para saída.

3.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação depois de haver sido a embarcação fundeada no respectivo ancoradouro de carga ou descarga, pagará a taxa de 20\$900.

4.º Por mudança do ancoradouro pagarão as embarcações um terço da taxa da praticagem de entrada ou saída.

5.º Por serviço extraordinário, ou auxilio receberá a associação por dia ou fracção de dia, 5\$ por pratico e 3\$ por cada remador, sendo dentro do porto, e 10\$ por pratico e 6\$ por cada remador, sendo fora do porto.

6.º O serviço á noite será cobrado com 20 % mais das respectivas taxas.

7.º Não estão sujeitas á taxa da praticagem as embarcações a vapor ou a vela da circumscripção com calado de menos de 2,10 até 100 toneladas de arqueação, devendo as de maior tonelagem pagar a taxa minima.

8.º Quando o pessoal das embarcações da praticagem for empregado no serviço de amarração ou desamarração do navio, será pago pelo navio á razão do seu vencimento diario na praticagem.

Art. 9.º O material da praticagem quando utilizado pelos varticulares vencerá o aluguel seguinte:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Lancha.....            | 30\$000 |
| Virador.....           | 10\$000 |
| Espia.....             | 5\$000  |
| Estralheira.....       | 3\$000  |
| Amarra com ancora..... | 15\$000 |
| Amarra ou ancora.....  | 10\$000 |
| Ancorete.....          | 5\$000  |

§ 1.º A taxa do aluguel do material será duplicada quando os objectos se perderem ou se inutilizarem por motivo de força maior e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º É lícito o exame do material antes de ser empregado para o conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahiu do deposito até o dia de sua restituição no estado em que tiver sahido.

Art. 10. O aluguel do rebocador ou das embarcações para o soccorro naval será regulado pela tabella organizada pela Capitania do Porto e nella ficará comprehendido o pessoal e o material de reboque.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 11. Quando a associação tiver o serviço de balizamento na forma indicada no regulamento geral da praticagem, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação pagarão 1/4 da respectiva taxa.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

(Modelo n. 1)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E PORTO DA FORTALEZA, CAMOCIM E ACARAHY, NO ESTADO DO CEARÁ

*Título de pratico mór (ou ajudante do pratico-mór)*

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1903 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, confirmo a eleição de F..... para pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos da barra e porto da Fortaleza, Camocim e Acarahy, no Estado do Ceará, a qual se realizou em assembléa geral, na conformidade do predito art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1903.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro, em.... de..... de 19....

F.....

Inspector de Portos e Costas

(Modelo n. 2)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E PORTO DA FORTALEZA, CAMOCIM E ACARAHY, NO ESTADO DO CEARÁ

*Título de pratico*

Na forma do art. do regulamento approved pelo decreto n. 6.846 de 6 de fevereiro de 1903 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, nomeio F..... pratico da associação de praticos

da barra e porto da Fortaleza, Camocim e Acarahy, no Estado do Ceará, por haver sido approved em.... de..... de 19.... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado do Ceará—Fortaleza, em.... de..... de 19....

F.....

Capitão do Porto

Observação — O mesmo para praticante, ou atalaiador.

Regulamento para o serviço da praticagem das barras e portos do Natal, Macio e Areia Branca (Mossoró), no Estado do Rio Grande do Norte

## CAPITULO I

### DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem da barra e porto do Natal é livre, e a associação dos praticos alli existente para o serviço das barras e portos do Natal, Macio e Mossoró se regerá por este regulamento conjuntamente com as disposições do regulamento geral da praticagem annexo ao decreto n. 6.843, de 6 de fevereiro de 1903.

Art. 2.º A praticagem começará no ancoradouro externo e terminará com o navio fundado a dois ferros ou amarrado, ou atracado ao cais, molhe ou trapiche, para a entrada, ou as manobras em contrario para a saída.

## CAPITULO II

### DA ASSOCIAÇÃO DA PRATICAGEM

Art. 3.º A associação da praticagem se compoñe dos praticos das barras e portos do Recife, Macio e Mossoró e terá:

- 1 pratico-mór.
- 3 ajudantes do pratico-mór, um para cada estação.
- 4 praticos.
- 3 praticantes.
- 3 atalaiadores.

§ 1.º A associação terá mais para o serviço os escreventes e os marinheiros ou remadores que forem necessarios para suas embarcações.

§ 2.º Nas estações de Macio e Mossoró terão os ajudantes do pratico-mór funções do pratico-mór, e um pratico a de thesoureiro.

## CAPITULO III

### DOS VENCIMENTOS

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da praticagem consistirão de ordenados fixos e de gratificações proporcionaes a estes, na forma do Regulamento Geral da Praticagem.

Paraphrasis unico. O escrevente e os marinheiros ou remadores terão a gratificação de seus contractos.

Art. 5.º Os ordenados mensaes do pessoal da associação serão os da tabella seguinte:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 200\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 150\$000 |
| Praticos.....                | 100\$000 |
| Praticantes.....             | 60\$000  |
| Atalaiadores.....            | 60\$000  |

## CAPITULO IV

### DO MATERIAL

Art. 6.º Para o serviço da praticagem a associação terá em cada estação o seguinte material:

- 2 cabrias a vela e a remo.
- 1 canoa pequena a remos.
- Viradores, espias, amarras, ancoras, ancorotes, talhas, estralheiras e fiteixas em numero sufficiente para o serviço.
- 1 agulha de marear, com caixa e lanterna.
- 2 boias de salvção.
- 1 ocullo de alcance.
- Colletes salva-vidas para o pessoal das embarcações.
- 1 código do regimento de signaes internacionaes (edição Brasileira).
- 1 regimento de bandeiras do dito código.
- 1 regimento de bandeiras de signaes communs a todas as barras e portos, com o respectivo código.
- Postes, balizas e boias para marcação dos canaes para a navegação de dia e de noite.

## CAPITULO V

### DAS TAXAS DA PRATICAGEM

Art. 7.º As embarcações que se utilizarem do serviço da associação dos praticos são obrigadas ao pagamento das seguintes taxas:

- 1.º Por entrada ou saída de embarcação a vapor: De calado de 1,20 ou 4 pés por 100 toneladas de arqueação, 16\$0000.

Dahi para cima pagarão por 30 centímetros ou um pé que exceder do calado de 1,20, 1\$500 e 60 réis por tonelada que exceder a 80 acima de 200 toneladas pagarão 50 réis por tonelada que acrescer.

2.º Por entrada ou saída de embarcações a vela pagarão 30 % mais das taxas a vapor.

Essas taxas comprehendem a direcção da navegação e ancoragem ou amarração do navio, segundo o regimem do porto para a entrada, ou as manobras em contrario para o sahida do porto.

3.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação depois de haver fundeado o navio no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, 15\$000.

4.º Por mudança de ancoradouro pagarão um terço da taxa de entrada ou sahida.

5.º Por serviço extraordinario ou de auxilio fóra do porto receberá a associação a diaria de 10\$ por pratico e 6\$ por cada remador da embarcação da praticagem que for empregada, e no porto, metade dessa taxa.

6.º O serviço á noite será cobrado com mais 30 % das taxas estipuladas.

7.º O pessoal da praticagem que for empregado no serviço de amarração ou desamarração do navio será pago por este á razão de seu vencimento diario na praticagem.

Art. 8.º O material da praticagem quando utilizado por particulares ou no serviço das embarcações pilotadas ou soccorridas vencerá, por dia, a taxa da seguinte tabella:

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| Catira ou lancha para amarração..... | 8\$000  |
| Ancora com amarra.....               | 15\$000 |
| Ancora ou amarra.....                | 8\$000  |
| Virador.....                         | 8\$000  |
| Esbia.....                           | 3\$000  |
| Estralheira.....                     | 2\$000  |
| Talha.....                           | 3\$000  |
| Fatixa.....                          | 2\$000  |
| Ancorote.....                        | 2\$000  |

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se inutilizarem por motivo de força maior, e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º É lícito o exame do material antes de ser empregado para o conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sair do deposito até o de sua restituição no estado em que tiver sahido.

Art. 9.º Nas estações de Maciu e Areia Branca a arrecadação das rendas será feita pelo pratico que servir de thesoureiro, sendo mensalmente remetida ao pratico-mor um balanço dessa renda assim de ser devidamente escripturala.

O dinheiro arrecadado servirá para o pagamento do pessoal de estação sendo o saldo recolhido á caixa da associação.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 10. Em cada uma das estações de praticagem a associação terá o pessoal necessario para o serviço o qual residirá na proximidade da atalaia para attender aos chamados.

Art. 11. Quando a associação tiver o serviço de balizamento, na forma do regulamento geral de praticagem, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação pagarão 1/4 da respectiva taxa.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908.—Alexandrino Faria de Alencar.

(Modelo n. 1)

ASSOCIAÇÃO DOS PRATICOS DA BARRA E PORTO DO NATAL, MACAU E MOSSORÓ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Título de pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór)

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, e assigna lo pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, confirmo a eleição de F..... para pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos da barra e porto do Natal, Macau e Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte, a qual se realizou em assemblea geral na conformidade do predito art. 13 do regulamento anexo ao dec. n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro, em... de ..... de 19...

F.....  
inspector de Portos e Costas

(Modelo n. 2)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E PORTO DO NATAL, MACAU E MOSSORÓ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Título de pratico

Na forma do art. do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908 e assignado pelo vice-almirante

graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, nomeio F..... pratico da associação de praticos da barra e porto do Natal, Macau e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, per haver sido approved em... de ..... de 19... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, em... de ..... de 19...

F..... capitão de Porto.

(Observação)—O mesmo para praticante ou atalaidor.

Regulamento para o serviço da praticagem da barra e porto da Parahyba do Norte

## CAPITULO I

### DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem da barra e porto da Parahyba do Norte é livre, e a associação do praticos alli existente com sede em Cabedello se regerá por este regulamento conjuntamente com as disposições do regulamento geral da praticagem anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Art. 2.º A praticagem constará de duas partes uma até o porto de Cabedello e outra até o da Parahyba, e começará da boia de espera do banco e terminará depois de fundeada a embarcação a dous ferros ou amarrada ao cães, molhe ou trapiche no ancoradouro de carga ou descarga para a entrada e destes para aquella boia de espera, para a sahida.

## CAPITULO II

### DO PESSOAL

Art. 3.º O pessoal da associação da praticagem se comporá de:

- 1 pratico-mór;
- 1 ajudante de pratico-mór;
- 4 praticos;
- 2 praticantes;
- 1 atalaidor.

Paragrapho unico. A praticagem terá mais para o seu expediente um escrevente e os marinheiros ou remadores que forem necesarios para suas embarcações.

## CAPITULO III

### DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal de praticagem constarão de ordenalos fixos e gratificações proporcionaes a estes na forma do Regulamento Geral de Praticagem.

Art. 5.º Os ordenados mensaes serão os da tabella seguinte:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 150\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 120\$000 |
| Praticos.....                | 100\$000 |
| Praticantes.....             | 45\$000  |
| Atalaidor.....               | 40\$000  |

Paragrapho unico, O escrevente e os marinheiros ou remadores terão a gratificação de seus contractos.

## CAPITULO IV

### DO MATERIAL

Art. 6.º O material para o serviço de praticagem constará do seguinte:

- 1 lancha de seis remos com gavião.
- 1 baleeira de quatro remos.
- 1 ancorote de 120 kilos.
- 1 ancorote de 60 kilos.
- 1 virador.
- 1 espia de cairo.
- 1 estralheiro com cadernaes de cylindro.
- 9 colletes de salvção.
- 1 talha dobrada com cadernaes de cylindro.
- 1 agulha magnetica com caixa e lanternas.
- 1 oculo de alcance.
- 1 regimento de signaes doCodigo Internacio. al.
- 1 livro correspondente (edição brasileira).
- 1 bandeira nacional de dous pannos.
- 1 bandeira nacional de quatro pannos.
- 2 bandeiras de pratico de dois pannos.
- 1 barometro anerode.
- 1 thermometro centigrado.
- 1 escala de marés de cinco metros de comprimento.
- 2 prumos de mão de dous kilos e 20 metros de linha do barca.
- 1 prumo de cinco kilos de 20 metros de sondagem;
- Lanternas das especificadas no art. 8.º do decreto n. 257, de 10 de janeiro de 1891;
- 1 cofre com duas chaves:

Boias e postes para o balizamento e navegação, quer de dia, quer de noite, segundo o systema adoptado na Convenção Internacional de Washington.

A atalaia na Ponta do Matto com mastro e verga, no lugar mais visível aos navegantes que demandarem o porto..

## CAPITULO V

## DAS TAXAS DE PRATICAGEM

Art. 6.º As taxas do serviço da praticagem serão cobradas da forma seguinte:

1.º Por entrada ou sahida de embarcações a vapor:

De calado de tres metros: por 100 toneladas de arqueação, 74\$000.

Dahi para cima mais de 40 réis por tonelada que acrescer a 100 e mais 2\$ por cada 30 centímetros que acrescerem ao calado de tres metros;

De 100 toneladas para cima, 30 réis por tonelada que acrescer:

2.º Por entrada ou sahida de embarcações á vela pagarão 30 % mais das taxas a vapor.

Essas taxas correspondem á direcção da navegação e ancoragem a dous ferros ou amarração ao cais, molhe ou trapiche, ou a des-ancoragem, desatracação ou desamarração, e a navegação da sahida.

3.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver funilado a embarcação no respectivo ancoradouro de carga ou descarga, pagará a taxa de 20\$000.

4.º Por mudança de ancoradouro pagarão um terço da taxa de entrada ou sahida.

5.º Por serviço extraordinario ou de auxilio, fóra do porto, receberá a associação a diaria de 10\$ por pratico, e de 6\$ por cada remador da embarcação da praticagem que for empregada, e no porto meta le dessa taxa.

6.º O serviço á noite será cobrado com mais 30 % das taxas estipuladas.

7.º Não estão sujeitas ás taxas da praticagem as embarcações a vapor ou á vela da circumscripção com calado menor de tres metros até 100 toneladas de arqueação, devendo as de maior tonelagem pagar a taxa minima.

8.º O pessoal da praticagem que for empregado no serviço de amarração do navio será pago pelo navio á razão do seu vencimento diario na praticagem.

Art. 7.º O material da praticagem, quando utilizado por particular, renderá por dia a taxa constante da tabella seguinte:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Lancha.....            | 20\$000 |
| Baleeira.....          | 8\$000  |
| Ancora com amarra..... | 15\$000 |
| Estralheira.....       | 5\$000  |
| Talha.....             | 3\$000  |

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se perderem ou inutilizarem, por motivo de força maior, e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor:

§ 2.º É lícito o exame do material antes de ser empregado, para o conhecimento do seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sair do deposito até a restituição no estado em que tiver sahido.

## CAPITULO VI

## DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 8.º A associação terá sua sede em Cabedello, e uma estação na cidade da Parahyba.

Art. 9.º Quando a associação da praticagem tiver o serviço de balizamento na forma indicada no regulamento geral das praticagens, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação pagarão 1/4 da respectiva taxa.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.—Alexandrino Faria de Alencar.

(Modelo n. 1)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E PORTO DE CABEDELLO NO ESTADO DA PARAHYBA

Título de pratico-mór (ou ajudante de pratico-mór)

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, confirmo a eleição de F... para pratico-mór (ou ajudante de pratico-mór) da Associação de Praticos da Barra e Porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, a qual se realizou em assembléa geral na conformidade do predito art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro, em... de... de 19...

Inspector de Portos e Costas.

(Modelo n. 2)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E PORTO DE CABEDELLO NO ESTADO DA PARAHYBA

Título de pratico

Na forma do art. do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, d. 6 de fevereiro de 1908, e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, nomeio F... pratico da Associação de Praticos da Barra e Porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, por haver sido approved em... de... de 19..., nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado da Parahyba, em... de... de 19...

F....

capitão do Porto.

Observação—O mesmo para praticante ou atalaiador.

Regulamento para o serviço da praticagem da barra e porto do Recife no Estado de Pernambuco

## CAPITULO I

## DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem da barra e porto do Recife no Estado de Pernambuco é livre, e a associação de praticos allí existente, se regerá por este regulamento, conjuntamente com o regulamento geral da praticagem annexo ao decreto n. 6.846 de 6 de fevereiro de 1908.

Art. 2.º A praticagem começará no ancoradouro denominado Lamerão e terminará com o navio amarrado no ancoradouro da carga ou descarga, e deste ao Lamerão fóra do perigo do banco.

## CAPITULO II

## DA ASSOCIAÇÃO DA PRATICAGEM

Art. 3.º A associação da praticagem se comporá de um pratico-mór, um ajudante de pratico-mór, 12 praticos, seis praticantes de praticos e um atalaiador.

Paragraphe unico. A associação terá mais para o serviço de seu expediente um ou dous escreventes e um continuo, e o numero de marinheiros e remadores que forem necessarios para suas embarcações.

## CAPITULO III

## DOS VENCIMENTOS

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da praticagem constará de ordenados fixos e de gratificações proporcionaes a estes na forma do regulamento geral da praticagem.

Paragraphe unico. Os escreventes, continuos, marinheiros ou remadores terão a gratificação de seus contractos.

Art. 5.º Os ordenados mensaes do pessoal da praticagem serão os da tabella seguinte:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 300\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 20\$000  |
| Praticos.....                | 15\$000  |
| Praticantes.....             | 60\$000  |
| Atalaiador.....              | 60\$000  |

## CAPITULO IV

## DO MATERIAL

Art. 6.º Para o serviço da praticagem a associação terá o seguinte material:

1 grande extraia a vela e a remos ou lancha movida por qualquer motor;

4 baleiras de voga;

O numero de lanchas, viradores, espias, estralheiras, talha, ancoras, ancorotes, amarras, fiteixas que foram precisos;

1 agulha de marear com caixa e lanterna;

2 boias de salvação;

Colletes salvavidas para o pessoal das embarcações;

1 ocullo de alcance ou binoculo;

1 codigo de regimento de signaes internacionaes (edição brasileira);

1 regimento de bandeiras do dito codigo;

1 regimento de signaes communs a todas as barras e o respectivo codigo;

Prumos de mão;

Pharões e lanternas de navegação;

Boias e postes para balizamento e navegação de dia e de noite.

## CAPITULO V

## DAS TAXAS DE PRATICAGEM

Art. 7.º As embarcações que se utilizarem dos serviços da associação da praticagem são obrigadas ao pagamento das seguintes taxas:

1.º Por entrada ou sahida de embarcações a vapor: de calado de 2,10 ou 7 pés por 100 toneladas de arqueação, 30\$000.

Dahi para cima mais 2\$, por cada 30 centímetros ou 1 pé de calado que exceder a 2,10 e 60 réis por tonelada que exceder a 100 até 1.000 toneladas. Acima de 1.000 toneladas 50 réis, por tonelada que acrescer.

2.º Por entrada ou saída de embarcações a vela pagarão 30 % mais das taxas a vapor.

Essas taxas comprehendem a direcção da navegação e ancoragem e amarração do navio segundo o regimen do porto, ou as manobras contrarias para a saída.

3.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação depois de haver sido fundada a embarcação no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, pagarão a taxa de 20\$000.

4.º Por mudança de ancoradouro pagarão um terço da taxa de entrada ou saída.

5.º Por serviço extraordinario ou de auxilio, fóra do porto, receberá a associação a diaria de 10\$ por pratico e 6\$ por cada remador da embarcação da praticagem que for empregada, e no porto metade dessa taxa.

6.º O serviço á noite será cobrado com mais 30 % das taxas estipuladas.

7.º O pessoal da praticagem que for empregado no serviço da amarração ou desamarração do navio será pago pelo navio á razão do seu vencimento diario.

Art. 8.º O material da praticagem, quando utilizado no serviço de embarcação pilotada ou soccorrida ou por particulares, venderá por dia a taxa constante da tabella seguinte :

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Lancha para amarração..... | 8\$ 00  |
| Baleeira.....              | 5\$000  |
| Âncora com amarra.....     | 15\$ 00 |
| Âncora ou amarra.....      | 8\$ 00  |
| Virador.....               | 8\$ 00  |
| Espia.....                 | 6\$ 00  |
| Estrálheira.....           | 3\$000  |
| Talha.....                 | 2\$ 00  |
| Tateixa.....               | 2\$000  |
| Ancorote.....              | 2\$000  |

§. 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se inutilizarem por motivo de força maior, e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º E' lícito o exame do material, antes de ser empregado, para o conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até o da restituição no estado em que tiver sahido.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 9.º A associação da praticagem nos periodos quarentenarios poderá estender os seus serviços na barra e porto de Tamandaré, mantendo alli uma turma de praticos e o material necessario para o serviço da praticagem.

§ 1.º As taxas para o serviço da praticagem na barra e porto de Tamandaré serão as mesmas do Recife.

Art. 10. Quando a associação tiver o serviço de balizamento na forma indicada no regulamento geral da praticagem, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação pagarão 1/4 da respectiva taxa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

(Modelo n. 1)

#### ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### *Título de pratico-mór (ou ajudante de pratico-mór)*

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, confirmo a eleição de F..... para pratico mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos da barra do Recife, no Estado de Pernambuco, a qual se realizou em assemblea geral na conformidade do predito art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro, em... de.....  
.....de 19....

F.....  
Inspector de Portos e Costas

(Modelo n. 2)

#### ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### *Título de pratico*

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, no

meio F.....pratico da associação do praticos da barra do Recife no Estado de Pernambuco, por haver sido approved em.....de.....de 19.... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, em... de.....  
.....de 19....

F.....  
Capitão do Porto

(Observação) O mesmo para praticante ou atalaia or.

#### Regulamento para o serviço da praticagem das Barras dos rios Cotinguiba, Vasa-Barris e Real, do Estado de Sergipe

## TITULO I

### *Da praticagem*

#### CAPITULO UNICO

Art. 1.º A praticagem das barras dos rios Cotinguiba, Vasa-Barris e Real continua a ser feita pela associação de praticos alli existente, com sede em Aracaju, regulando-se por este regulamento conjuntamente com o regulamento geral da praticagem, annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Art. 2.º A praticagem terá suas estações nos logares das atalaías das barras, onde devem permuncer os praticos para attender ao serviço da pilotagem e soccorro naval que lhes e' affecto.

Art. 3.º A praticagem começa na boia da espera, que será collocada fóra dos bancos da respectiva barra, para a entrada, e termina no porto depois da embarcação fundada a dois ferros ou amarrada ao molhe, cães ou trapiche do ancoradouro da carga ou descarga ou ao deste aquella boia, para saída.

## TITULO II

### *Da associação da praticagem*

#### CAPITULO I

##### DO PESSOAL

Art. 4.º O pessoal da praticagem se comporá de:

- 1 Pratico-mór;
- 1 Ajudante do pratico-mór;
- 6 Praticos;
- 3 Praticantes;
- 3 Atalaiaadores.

§ 1.º A praticagem para seu expediente terá um escrevente e os marinheiros e remadores necessarios para suas embarcações.

§ 2.º O pessoal será dividido pelas tres estações da praticagem; devendo o ajudante do pratico-mór estar ora na barra do Vasa-Barris, ora no rio Real, e o pratico-mór na do Cotinguiba, para dirigir os respectivos serviços.

#### CAPITULO II

##### DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão de ordenados fixos e gratificações proporcionaes a estes, na forma do regulamento geral da praticagem.

Art. 6.º Os ordenados mensaes serão os da tabella seguinte :

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 160\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 120\$000 |
| Pratico.....                 | 10 \$'00 |
| Praticante.....              | 45\$'000 |
| Atalaiaador.....             | 40\$000  |

Paraphrasis unico. O escrevente e os marinheiros ou remadores terão a gratificação de seus respectivos contractos.

Art. 7.º Em cada estação servirá um dos praticos de thezoureiro, podendo o praticante ou atalaiaador servir de escrevente.

Art. 8.º Todos os fins do mez serão as contas da praticagem das estações remetidas ao pratico-mór para a respectiva arrecadação, distribuição e escripturação nos livros da associação na conformidade do regulamento geral da praticagem.

#### CAPITULO III

##### DO MATERIAL

Art. 9.º O material para o serviço da praticagem constará do seguinte:

- Uma lancha de seis remos, á vela, com gavião;
- Tres baleeiras salva-vidas, de quatro remos, á vela;
- Uma âncora;
- Tres ancoretes;
- Tres busca-vidas;
- Viradores;
- Espias;
- Estrálheiras;
- Talhas dobradas;
- Boias de salvação;

Colletes de salvação para o pessoal das embarcações;  
Tres regimentos de signaes internacionaes e da praticagem e os respectivos livros em edição brasileira;  
Oculos de alcance;  
Barometros e thermometros;  
Prumos de mão;  
Agulhas de marear;  
Reguas de maré;  
Pharós e lanternas de navegação;  
Boias e postes para o balizamento e navegação de dia e á noite, segundo o systema adoptado pela Convenção Internacional de Washington.

Paragranho unico. Esse material será distribuido pelas respectivas estações de praticagem.

## CAPÍTULO IV

## DAS TAXAS DA PRATICAGEM

Art. 10. As taxas da praticagem serão cobradas da seguinte forma:

1.º Por entrada ou sahida de embarcação a vapor de 1,50 a 1,80 de calado de 50 a 100 toneladas de arqueação, 24\$000.

De 100 toneladas para cima pagará a embarcação mais 40 réis por tonelada e mais 2\$000 por 30. centímetros de calado que exceder 1.º, 80.

2.º Por entrada ou sahida de embarcação á vela, 20 % das taxas a vapor.

Essas taxas comprehendem a direcção da navegação e ancoragem a dous ferros ou amarração ou atracação ao cais, molhe, ou trapiche de entrada ou operações em contrario para sahida.

3.º Pela amarração ou atracação, depois de haver sido fundada a embarcação no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, ou por operação contraria, pagará mais a taxa de 20 %.

4.º Por mudança de ancoradouro pagarão 1/3 da taxa de entrada ou sahida.

5.º Por serviço extraordinario ou de auxilio, fóra do porto, receberá a associação a diaria de 10\$000 por pratico e 6\$000 por cada remador da embarcação da praticagem que for empregada, e no porto metade dessa taxa.

6.º O serviço á noite será cobrado com mais 30 % das taxas estipuladas.

7.º Não estão sujeitas a taxas de praticagem as embarcações a vapor ou a vela da circumscripção com calado menor de 1.º, 50 até 50 toneladas de arqueação, e as de maior tonelagem pagarão a taxa minima.

8.º O pessoal de praticagem que for empregado no serviço da amarração ou desamarração de navio será pago pelo navio, á razão de seu vencimento diario na praticagem.

Art. 11. O material da praticagem, quando utilizado pelos particulares, vencerá o aluguel seguinte:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Lancha.....            | 30\$000 |
| Virador.....           | 10\$000 |
| Espit.....             | 5\$000  |
| Estraliira.....        | 3\$000  |
| Amarra ou ancora.....  | 10\$000 |
| Amarra com ancora..... | 15\$000 |
| Ancorote.....          | 5\$000  |

§ 1.º A taxa do aluguel do material será duplicada quando os objectos se perderem ou se inutilizarem por motivo de força maior, e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º É lícito o exame do material antes de ser empregado para o conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado no momento em que o objecto sahida do depósito até o dia de sua restituição no estado em que tiver sahido.

Art. 12. O aluguel do rebocador ou das embarcações para o soccorro naval será regulado pela tabela organizada pela Capitania do Porto e nella ficarão comprehendidos o pessoal e o material de reboque.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 13. A associação terá sua séde em Aracaju e estação na atalaia, onde murarão os praticos e o dixerão ter seu liate cruzando constantemente na alfama dos rios Cotinguiba, Vasa Barris e Real, para o serviço da praticagem.

Art. 14 Quando a associação tiver o serviço de balizamento na forma indicada no regulamento geral de praticagem, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação pagarão 1/4 da respectiva taxa.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908.— Alexandrino Faria de Alencar.

(Modelo n. 1)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DAS BARRAS DOS RIOS COTINGUIBA, REAL E VASA BARRIS, NO ESTADO DE SERGIPE.

Título de pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór)

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da marinha, confirmo a eleição de F..... para pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos das Barras dos rios Cotinguiba, Real e Vasa Barris, no Estado de Sergipe, a qual se realizou em assemblea geral na conformidade do predito art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 6.846 de 6 de fevereiro de 1908.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro em.... de..... de 19...

F.....

Inspector de Portos e Costas

(Modelo n. 2)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DAS BARRAS DOS RIOS COTINGUIBA, REAL E VASA BARRIS, NO ESTADO DE SERGIPE

Título de pratico

Na forma do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da marinha, nomeio F..... pratico da associação de praticos das barras dos rios Cotinguiba, Real e Vasa Barris, no Estado de Sergipe, por haver sido approved em.... de..... de 19... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado de Sergipe em.... de..... de 19...

F.....

Capitão do Porto.

(Observação). O mesmo para praticante ou atalaiador.

Regulamento para o serviço da praticagem do porto e barra da Victoria, no Estado do Espirito Santo

## CAPÍTULO I

## DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem do porto e barra da Victoria, no Estado do Espirito Santo é livre e a associação de praticos alli existente se regerá por este regulamento conjuntamente com o Regulamento Geral da Praticagem, annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Art. 2.º A praticagem começará da linha que passa pela Pedra da Baleia e a ponta mais E da ilha do Boi, ou da boia de espera collocada fóra da barra e terminará quando o navio ficar ancorado a dous ferros, ou amarrado ou atracado ao cais, molhe ou trapiche no ancoradouro da carga ou descarga, para a entrada, ou as manobras em contrario para a sahida.

## CAPÍTULO III

## DA ASSOCIAÇÃO DA PRATICAGEM

Art. 3.º O pessoal da associação da praticagem se comporá de:

- 1 pratico-mór;
- 1 ajudante do pratico-mór;
- 2 praticos;
- 2 praticantes;
- 1 atalaiador.

§ 1.º Terá mais a associação para o seu serviço um escrvente e os marinheiros ou remadores de que necessitar.

§ 2.º Os praticos, praticantes, e atalaiadores residirão nas proximidades da atalaia para acudir aos chamados; e a praticagem manterá embarcações sempre promptas para esses chamados.

## CAPÍTULO III

## DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão de ordenados fixos, e de gratificações proporcionaes a estes na forma do Regulamento Geral das Praticagens.

Paragranho unico. O escrevente e os marinheiros terão os vencimentos de seus contractos.

Art. 5º. Os ordenados fixos do pessoal serão os da tabella seguinte:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 160\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 140\$000 |
| Praticos.....                | 60\$000  |
| Atalaiaador.....             | 60\$000  |

## CAPITULO IV

## DO MATERIAL

Art. 6º. O material para o serviço da associação constará do seguinte:

- 1 lancha a remos com gaviote.
- 2 baleeiras á vela e a remos de voga.
- 1 bote ou canoa.
- 1 virador.
- 2 espias.
- 1 ancora de 400 kilos
- 60 braças de amarra
- 2 ancorotes.
- 2 boias de salvação.
- 1 busca-vidas.
- Colletes salva-vidas para o pessoal das embarcações.
- Fateixas, estralheiras, talhas, prumos de mão.
- 1 regimento de bandeiras para signaes do código internacional com o respectivo código (edição brasileira).
- 1 regimento de bandeiras para signaes communs a todas as barras e o competente código.
- 1 agulha magnetica com caixa e lanterna.
- 1 barometro aneróide.
- 1 termometro centigrado.
- Balisas, postes e boias para a marcação dos canaes e navegação de dia e de noite, segundo o sistema adoptado na convenção internacional de Washington.

## CAPITULO V

## DAS TAXAS DA PRATICAGEM

Art. 7º. As embarcações que se utilizarem dos serviços da associação da praticagem são obrigadas ao pagamento das seguintes taxas:

- 1.º Por entrada ou sahida de embarcação a vapor de 2ª, 1 ou 7 pés de calado por 100 toneladas metricas de arqueação 25\$000. Dahi para cima por cada 30 centímetros ou 1 pé que exceder a 2ª, 1 pagará 1\$, e por tonelada que exceder a 100 pagará 50 réis até 1.000 toneladas e dahi para cima 25 réis por tonelada que accesser.
  - 2.º As taxas das embarcações á vela serão cobradas com mais 30 % das a vapor.
  - Essas taxas comprehendem a direcção da navegação, ancoragem a dous ferros, ou amarração ou atracação ao caes, molhe ou trapiche, para a entrada, ou as manobras em contrario para a sahida.
  - 3.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver sido fundeada e embarcação no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, pagará a taxa de 20\$000.
  - 4.º Por mudança de ancoradouro pagará um terço da taxa de entrada ou sahida.
  - 5.º Por serviço extraordinario ou de auxilio fóra do porto receberá a associação a diaria de 10\$ por pratico, e 0\$ por marinheiro ou remador da embarcação da praticagem que for empregada, e no porto metade dessa taxa.
  - 6.º O serviço á noite será cobrado com mais 30 % das taxas estipuladas.
  - 7.º O pessoal de praticagem que for empregado no serviço de amarração ou desamarração do navio será pago pelo navio á razão de seus vencimentos diarios na praticagem.
  - Art. 8.º O material da praticagem quando utilizado pelos particulares vencerá o aluguel diario da seguinte tabella:
- |                         |         |
|-------------------------|---------|
| Lancha com gaviote..... | 10\$000 |
| Virador.....            | 8\$000  |
| Espia.....              | 6\$000  |
| Estralheira.....        | 3\$000  |
| Fateixa.....            | 2\$000  |
| Ancora ou amarra.....   | 8\$000  |
| Ancora com amarra.....  | 15\$000 |
| Ancorote.....           | 2\$000  |

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se inutilizarem por motivo de força maior e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º É lícito o exame do material antes de ser empregado, para o conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sair do deposito até o da restituição no estado em que tiver sahido.

## CAPITULO VI

## DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 9.º Quando a associação tiver o serviço de balizamento na forma do regulamento geral da praticagem, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação pagarão 1/4 da respectiva taxa.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Modelo n. 1)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E PORTO DA VICTORIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Título de pratico-mór (ou ajudante do pratico mór)*

Na forma do art. 13 do Regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1903 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da marinha, confirmo a eleição de F..... para pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos da barra e porto da Victoria, no Estado do Espírito-Santo, a qual se realizou em assembleia geral na conformidade do predito art. 13 do Regulamento anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1903.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro em..... de..... de 19.....

F.....  
Inspector de Portos e Costas

(Modelo n. 2)

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA E PORTO DA VICTORIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Título de pratico*

Na forma do artigo do Regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1903 e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da marinha, nomeio F..... pratico da associação de praticos da barra e porto da Victoria, no Estado do Espírito-Santo, por haver sido approved em..... de..... de 19..... nos exames para essa admissão.

F.....  
Capitão do porto

(Observação) O mesmo para praticante ou atalaiaador.

Regulamento para o serviço da praticagem da foz do rio S. Francisco até Penedo, no Estado de Alagoas

## CAPITULO I

## DA ASSOCIAÇÃO DA PRATICAGEM

Art. 1.º É obrigatória a praticagem da foz do rio S. Francisco até Penedo, no Estado de Alagoas, aos navios que demandarem os portos de Penedo em Alagoas e Villa Nova em Sergipe, e se fará pelos praticos da associação, que se regerá por este regulamento conjunctamente com o regulamento geral da praticagem anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1903.

Art. 2.º A associação dos praticos com sede em Penedo terá estações neste porto e no pantal da barra do rio S. Francisco, onde haverá atalaia para os competentes signaes.

Art. 3.º A praticagem começará por signaes da atalaia, da boia de espera na parte de fóra do banco ao lagamar interno, onde os navios receberão o pratico para os dirigir até o porto do seu destino, e terminará no ancoradouro de carga ou descarga, e de este áquella boia, ficando o navio livre do perigo.

## CAPITULO II

## DO PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4.º A associação da praticagem se comporá de:

- 1 Pratico-mór;
- 1 Ajudante do pratico-mór;
- 2 Praticos;
- 2 Praticantes;
- 4 Atalaiaador.

Parapho unico. A associação terá mais um escrevente, para seu expediente, e o numero de marinheiros ou remadores necessarios para suas embarcações.

## CAPITULO III

## DOS VENCIMENTOS

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão de ordenados fixos e de gratificações proporcionaes a estes na forma do regulamento geral da praticagem.

Paraphrasso unico. O escrevente, marinheiros ou remadores terão os honorarios dos seus contractos.

Art. 6.º Os ordenados mensaes do pessoal da praticagem serão os da tabella seguinte:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Pratico-mór.....             | 100\$000 |
| Ajudante do pratico-mór..... | 80\$000  |
| Praticos.....                | 60\$000  |
| Praticantes.....             | 45\$000  |
| Atalaiadores.....            | 45\$000  |

#### CAPITULO IV

##### DO MATERIAL

Art. 7.º Para o serviço da praticagem e associação terá o seguinte material:

Um cutter de coberta com as dimensões apropriadas à navegação do rio S. Francisco, competentemente aparelhado e podendo receber à bocca da escotilha uma ancora de 7 a 9 quintaes metricos com amarra correspondente;

Uma baleeira de quatro remos, armada de mastro e velas;

Uma canoa apropriada à navegação do rio com a capacidade para receber quatro pessoas;

Duas ancoras de 7 a 9 quintaes metricos e as amarras correspondentes;

Dous ancorotes, um virador, duas espias, o estralheira, duas talhas e duas buscavidas;

10 boias de salvação;

Dous oculos de alcance;

Colletes salvavidas para o pessoal das embarcações;

Um codigo do regimento de signaes internacionaes (edição brasileira);

Um regimento de bandeiras do dito codigo;

Um regimento de signaes communs a todas as barras e o respectivo codigo;

Prumos de mão;

Um barometro e um thermometro;

Uma agulha de marear para o cutter;

Uma atalaia com o competente mastro e verga para signaes;

Pharóes e lanternas de navegação.

Boias, postes e balizas para o balisamento e navegação de dia e à noite.

#### CAPITULO V

##### DAS TAXAS DA PRATICAGEM

Art. 8.º As embarcações que quizerem entrar ou sair a barra do rio S. Francisco attenderão aos signaes da atalaia, e ficam obrigadas ao pagamento das seguintes taxas:

1.º Por entrada ou sahida de embarcação a vapor de calado superior a 1,50 ou 5 pés, até 100 toneladas de arqueação, sendo por meio de signaes da atalaia, 50\$000. Dahi para cima pagará mais 30 réis por tonelada que exceder a 100.

2.º As entradas ou sahidas, como pratico da associação a bordo do navio para dirigir-as, pagarão mais 100 réis por tonelada de arqueação das taxas anteriores.

3.º Por entrada ou sahida de embarcação a vela pagarão 30% mais das taxas a vapor.

Essas taxas comprehendem a direcção da navegação por signaes da atalaia até o lagamar e pelo pratico a bordo, do lagamar ao ancoradouro da carga ou descarga, ficando a embarcação amarrada a dous ferros ou ao caes molhe ou trapiche, para a entrada, ou as operações necessarias para a sahida.

4.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver sido o navio fundado no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, pagará a taxa de 20\$000.

5.º Por mudança de ancoradouro no mesmo ponto, ou do Penedo para Villa Nova, ou vice-versa, pagará um terço da taxa da praticagem de entrada ou sahida.

6.º Por serviço extraordinario em de auxilio, fora do ponto, receberá a associação a diaria de 8\$ por pratico e 5\$ por cada remador da embarcação da praticagem que for empregada, e no porto metade dessas taxas.

7.º O serviço á noite será cobrado com mais 30\$ das taxas estipuladas, excepto para a navegação quando começada com o dia do lagamar para o porto ou vice-versa.

Art. 8.º O pessoal da praticagem que for empregado no serviço da amarração ou desamarração ou outro qualquer do navio, será pago por este na razão de seu vencimento diario na praticagem.

Art. 9.º O material da praticagem quando utilizado por particular vencerá, por dia, a taxa seguinte:

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| Cutter guarnecido.....               | 25\$000 |
| Baleeira (quando fóra da barra)..... | 8\$000  |
| Cutter guarnecido.....               | 15\$000 |
| Baleeira (quando dentro do rio)..... | 5\$000  |
| Uma ancora.....                      | 10\$000 |
| Uma amarra.....                      | 10\$000 |
| Um virador.....                      | 50\$000 |
| Uma espia.....                       | 2\$000  |
| Um ancoroto.....                     | 6\$000  |
| Uma estralheira.....                 | 15\$000 |

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se inutilizarem por motivo de força maior, e em outro caso será o damno pago pelo seu justo valor.

§ 2.º É lícito o exame do material antes de ser empregado para o conhecimento do seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sair do deposito até o da restituição no estado em que tiver sahido.

#### CAPITULO VI

##### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 10. Quando a associação tiver o serviço de balisamento na forma indicada no regulamento geral da praticagem as embarcações, que não se utilizarem dos praticos da associação, pagarão um quarto da respectiva taxa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

(Modelo n. 1).

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA DE S. FRANCISCO AO PORTO DE PENEDO, NO ESTADO DE ALAGÓAS

*Título do pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór)*

Na forma do art. 13 do regulamento, approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, e assignado pelo vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, confirmo a eleição de F..... para pratico-mór (ou ajudante do pratico-mór) da associação de praticos da barra do S. Francisco ao porto de Penedo, no Estado de Alagóas, a qual se realizou em assembléa geral, na conformidade do regulamento anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Inspeccoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro, em... de... de 19...

F.....

Inspector de portos e costas,

(Modelo n. 2).

ASSOCIAÇÃO DE PRATICOS DA BARRA DE S. FRANCISCO AO PORTO DE PENEDO, NO ESTADO DE ALAGÓAS

*Título de pratico*

Na forma do art. 13 do regulamento, approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, e assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, nomeio F..... pratico da associação de praticos da barra do S. Francisco ao porto de Penedo, no Estado de Alagóas, por haver sido approved em... de 19... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado de Alagóas, em... de... de 19...

F.....

Capitão do porto,

Observação — O mesmo para praticante ou atalaiador.

## Ministerio da Guerra

*Expediente de 24 de julho de 1908*

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, accusando o recebimento do seu officio em que pede esclarecimentos concernentes ao projecto que concede ás viúvas e na falta destas ás filhas solteiras dos officiaes de voluntarios da Patria e da guarda nacional que serviram por occasião da guerra do Paraguay o meio soldo correspondente aos respectivos postos e á outras providencias, e remetendo a informação, por cópia, prestada a tal respeito pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remetendo, para os fins convenientes, copias dos decretos ns. 1.893 e 7.031, de 16 do corrente, referentes ao credito de 3.887\$, para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva (aviso n. 496);

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 832\$950 a João Ramos & Comp. (aviso n. 494);

De 147.072\$082, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:547\$720; a Coelho da Rocha, 120:192\$984; a Domingos Joaquim do Silva & Comp., 94\$968; a J. M. Camanho, 77\$; a Laport, Irmão & Comp., 1:358\$220; a Moreira Barbosa, 16:090\$, e a Veiga, Barauna & Comp., 7:711\$200 (aviso n. 495).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia dos decretos de 16 do corrente, declarando reverter ao serviço activo do exercito o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e reformando o major medico de 3ª classe Dr. Candido de Hollanda da Costa Freire.

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, mandando continuar o trabalho de serão estabelecido por aviso de 15 de junho do anno findo, vigorando essa ordem pelo espaço de tempo indispensavel á satisfação urgente dos pedidos dirigidos á mesma fabrica.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz a Direcção Geral de Saude, do capitão medico de 4ª classe Dr. Alfredo Mendes Ribeiro e do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Belmiro Fernandes Antunes Braga para servirem na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul.

Declarando que tendo sido adoptado provisoriamente no exercito, por decreto de 9 do corrente, o projecto de regulamento para os exercicios de cavallaria brasileira, organizado pelo general de brigada José Caetano de Faria, deverão os commandantes de corpos de cavallaria e officiaes da referida arma emittir parecer sobre esse projecto e apresentar as modificações e correções que julgarem convenientes, pareceres que serão enviados á repartição a seu cargo dentro de nove mezes para que os coördene e proponha as alterações e correções que entender necessarias, no prazo de um anno, indicando porém, desde já a mesma repartição as alterações que estiverem em desacordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo e com o decreto n. 6.971, de 4 de junho seguinte, as quaes em folhas impressas do mesmo formato se distribuirão em avulsos com as ordens do dia para serem reunidas aos exemplares do dito projecto.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major reformado Miguel Teixeira da Costa, e transferir para o dito Asylo o soldado Manoel Velloso da Silveira que foi internado no Hospicio Nacional de Alienados.

Permittindo ao 1º sargento do 6º batalhão de artilharia Arnaldo Gomes da Silva, que em 4 de setembro completará o tempo de serviço durante o qual se obrigou a servir no Exercito, inscrever-se no concurso que e tiver de effectuar para o preenchimento de csevente na Armada.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Eurico Augusto de Mesquita, do 4º regimento para o 8º, e Raphael Archanj, de Araujo Quintella, do 8º para o 4º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1908.—N. 1.121.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ás consultas dos commandantes do 3º e 6º districtos militares, sobre a interpretação a dar-se aos artigos 99 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, e 192 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio, tudo do corrente anno, declarai aquelles commandantes que a disposição contida nos referidos artigos revoga a da lei de 15 de novembro de 1894 quanto aos presos sentenciados e que as praças presas, sem a clausula de fazerem o serviço que lhes tocar por escala, não tem direito a soldo e gratificação durante o tempo de prisão.

Saude e fraternidade.—Hermes Rodrigues da Fonseca.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

*Expediente de 29 de julho de 1908*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos;

De 500\$, entrega ao official-maior, da Estística, servindo de secretario, Leopoldo Doyle e Silva para despesas miudas no 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.766);

De 5.932\$070 a diversos, de transportes para a Repartição Geral dos Telegraphos de fevereiro a maio ultimo (requisitado por officio n. 1.157, aviso n. 2.767);

De 10\$200 pela Delegacia Fiscal de São Paulo, á S. Paulo Railway Company, passagens á requisição da Directoria do Povoamento, em maio ultimo (aviso n. 2.768);

De 7\$800 pela mesma delegacia, á mesma, transportes em proveito deste ministerio, em maio ultimo (aviso n. 2.769);

De 2:330\$780 a diversos, expedição de telegraphas e fornecimentos á Directoria do Povoamento, em junho ultimo, (requisitado por officio n. 1.279, aviso n. 2.770);

De 75\$ á *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, installação de um appparelho telefonico e respectiva assignatura correspondente ao 2º semestre deste anno para a Directoria do Jardim Botânico (aviso n. 2.771);

De 114\$500 a Leuzinger & Comp., fornecimentos ao mesmo Jardim, em junho ultimo (aviso n. 2.772);

De 1:101\$300 á Imprensa Nacional, fornecimentos ao mesmo Jardim, em março ultimo (aviso n. 2.773);

De 6:179\$218 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo, requisitado por officio n. 993 (aviso n. 2.775);

De 84\$600 a F. P. Passos & Filho, idem á mesma, em abril ultimo (aviso numero 2.776);

De 10:127\$214 a diversos, idem á mesma em fevereiro e abril ultimos, requisitado por officio n. 1.071 (aviso n. 2.777);

De 120\$ a Bernardo N. de Carvalho, idem á mesma, em abril ultimo (aviso numero 2.778);

De 143\$573 a Borlido Maia & Comp., idem á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 2.779);

De 484\$888 a diversos, idem á mesma em fevereiro e março ultimos, requisitado por officio n. 872 (aviso n. 2.780);

De 41\$120 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, idem á mesma, em setembro de 1907 (aviso n. 2.782);

De 90\$ á mesma, idem á referida estrada em setembro de 1907 (aviso n. 2.783);

De 172\$ a Bernardo de Carvalho, idem á referida estrada, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.784).

—Providenciou-se:

Para que a Delegacia em Minas Geraes seja autorizada a effectuar a transferencia do saldo de 528:000\$ existente no credito aberto a este ministerio pelo decreto 6.557, de 11 de julho de 1907 para o corrente exercicio, visto tratar-se de um credito especial que vigora por dous annos (aviso n. 2.774);

Para ser posta na Delegacia do Paraná á disposição do inspector do Serviço do Povoamento no mesmo Estado, a quantia de 300:000\$ (aviso n. 2.781).

—Devolveu-se o processo de aquisição dos predios ns. 186 e 186 A da rua da America, com uma cópia do officio n. 986, de 7 do corrente da Estrada de Ferro Central do Brazil e de uma nova planta (aviso n. 2.787);

*Dia 30*

Requisitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:920\$, folha do inspector da Estrada de Ferro Central do Brazil, em genheiro Benjamin Franklin Albuquerque Lima, gratificação de janeiro a dezembro de 1904 (aviso n. 2.788);

De 1:920\$, idem do mesmo, gratificação de janeiro a dezembro de 1905 (aviso n. 2.789);

De 1:920\$, idem do mesmo, gratificação de janeiro a dezembro de 1906 (aviso n. 2.790);

De 1:975\$483, idem ao mesmo, gratificação de janeiro a outubro de 1907 (aviso n. 2.791);

De £ 619-2-6 ou 5:503\$333 ouro, ao cambio de 27 d. á *International Su Transport Compagnie*, passagens concedidas a imigrantes, em junho ultimo (aviso n. 2.793);

De £ 253-15-0 ou 2:255\$555, ouro, ao mesmo cambio, idem, idem, no corrente mez, por Fratelli Martinelli & Comp. (aviso n. 2.794);

—Requerimentos despachados

*Dia 29 de julho de 1908*

Hemeterio de Vasconcellos Bringuel, ex-carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, apresentando um documento, em cumprimento de despacho desta directoria. — Revalide o selo do requerimento.

Companhia Docas de Santos, pedindo certidão do termo que assignou neste ministerio em 29 de janeiro de 1904. — Passe-se.

D. Adelina da Silva Godinho, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva do contribuinte Antonio Ferreira Godinho, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal. —Deferido.

D. Maria Carolina Rodrigues Temporal, viúva de Affonso Moreira Temporal, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, reclamando a pensão do montepio que lhe foi negada em 1897. —Selle os recibos que juntou ao requerimento.

D. Thadea Fidelina da Silva, viúva do 2º escriptuario da Inspeção Geral das Obras

Publicas Procopio Jovita da Silva, pedindo os favores do montepio. — Habilita-se na forma da lei.

### Directoria Geral da Industria

Dia 30 de julho de 1908

#### EXAME PRÉVIO

Eduardo Silva, pedindo privilegio para sua invenção de um preparado que denominou *Septol*, fabricado para applicação nas obstruções de canaes radiculares e curas de dentes com abcessos. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 3 de agosto vindouro á 1 hora da tarde.

Paul J. Christoph, pedindo privilegio de invenção para «um systema de aparelhos para desinfecções». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 3 de agosto vindouro á 1 hora da tarde.

José Ayres Sobrinho e Benedicto Lavrador, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho aperfeiçoado para a collecta e aproveitamento das materias e residuos gordurosos provenientes das pias de lavagem, ao qual denominaram «Collector Victoria». — Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 3 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de julho de 1908

Transmitiram-se ao 1º procurador seccional da Republica no Distrito Federal os respectivos documentos para promover a desapropriação judicial do predio n. 41 e do terreno n. 43 da rua Visconde de Sapucahy, nesta Capital, necessario ao melhoramento da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do decreto n. 7.013, de 23 do corrente mez.

#### Requerimentos despachados

Antonio Alves do Valle recorrendo do acto da Inspeção Geral das Obras Publicas que o intimou a collocar hydrometro no predio sito á rua do Cotovello n. 23. — A vista das informações não pôde ser attendido.

Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia relativa ao pagamento do sello devido por um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

#### Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1908

Mario Saturnino de Moraes, Aristides Teixeira Felix da Silva e Raul Martins Delgado Matta, candidatos ao ultimo concurso para praticantes de 2ª classe da Administração do Distrito Federal, pedindo para serem submettidos a prova oral afim de obterem classificação. — Não tem logar o que requerem, á vista das disposições em vigor.

D. Maria de Assumpção Durão Monte, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro o Sr. Dr. Presidente deste tribunal, em 30 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.669, de 21 do corrente, pagamento de 663:503\$880 a Morton Megaw & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.652, da mesma data, idem da quantia de 8:620\$, a M. Buarque & Comp., de contas de transportes de imigrantes no mez de maio ultimo;

N. 2.697, de 24, idem de 3:213\$200, idem idem, nos mezes de maio e junho findos;

N. 2.649, de 21, idem de 1:128\$860, a João Camuyrano, det rabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, no mez de abril ultimo;

Ns. 2.598, 2.604 e 2.609, de 17, idem de 980\$350, 122\$150 e 917\$461, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios e respectiva administração, em abril, maio e junho proximo findos;

Ns. 2.638, 2.667 e 2.683, de 21 e 22, idem de 4:551\$440, 24:694\$276 e 1:874\$247, idem idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março, abril e maio;

Ns. 2.653, 2.654 e 2.657, de 21, idem de 169\$800, 1:375\$040 e 111\$700, idem idem á Directoria do Povoamento, em abril e maio;

N. 2.614, de 17, idem de 169\$150 a E. Bevilacqua, de material para a confecção de um boletim do Ministerio;

Ns. 2.651 e 2.655, de 21, idem de 1:640\$880 e 1:986\$320 a diversos, de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores, em março, abril e maio;

N. 2.644, de 21 de julho, pagamento de 132\$300 á Imprensa Nacional, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em janeiro do corrente anno;

N. 2.648, de 21, idem de 1:320\$350 á The Western Telegraph Company Limited, de expedição de telegrammas por conta da Directoria Geral do Povoamento naquelle mez;

N. 2.650, de 21, idem de 2:290\$ a diversos, de fornecimentos á mesma directoria, no mez de abril;

N. 2.665, de 21, idem de 66:443\$235, á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de garantia de juros sobre o capital garantido á Estrada de Ferro de Caxias a Cajaseiras, durante o segundo semestre do corrente anno;

N. 2.696, de 24, idem de 260\$400 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos pelo Lloyd Brasileiro em abril findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.538, de 27 do corrente, pagamento de 8:437\$451, a diversos, de fornecimentos feitos á Casa de Correção;

N. 3.577, de 29, idem de 9:760\$413, a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeccoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de junho findo;

N. 3.537, de 27, idem de 48:360\$080 a diversos officiaes da Força Policial, de soldo etapa e gratificação;

N. 3.621, de 25 idem de 7:095\$, a José Silva & Comp., de fornecimentos á referida Força;

N. 3.456, de 20, idem de 162\$900, a diversos, de fornecimentos á Secretaria de Estado em maio e junho;

N. 3.462, de 20, idem de 200\$ do aluguel, em junho, das salas destinadas ás audiencias do juizo federal na seccão do Rio de Janeiro;

N. 3.566, de 28, idem de 46:500\$ a diversos, de fornecimentos á Escola de Bellas Artes, nos mezes de maio e junho ultimos;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 217, de 16 de julho corrente, pagamentos de 225\$500 o John M. Bisset, de fornecimento de varios objectos para machina de escrever em junho findo;

N. 211, de 11, idem de 427\$050 a Viera Martins, de varios fornecimentos no dito mez.

— Ministerio da Fazenda — Requerimentos: De Victor Hanriot & Filho, pagamento de 480\$ relativo ao concerto do relógio da torre do pateo do Thesouro Federal;

Do Dr. Bento Borges da Fonseca, idem de 25:820\$600, de serviços executados no segundo andar do edificio do mesmo Thesouro, no corrente mez;

Da Gazeta de Noticias idem de 30\$, proveniente de uma assignatura;

De Dodsworth & Comp., pagamento de 52\$ de fornecimento á Pagadoria do Thesouro.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 481, de 18 do corrente, pagamento de 5:482\$289 a Haupt, Biehn & Comp., de fornecimentos feitos á commissão de fortificações de Copacabana;

N. 493, de 23 do corrente, pagamento de 14:431\$820 á Companhia Nacional de Navegação Costeira de transporte de tropas;

N. 488, de 21 do corrente, pagamento de 40:045\$046 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio;

N. 427, de 30 do corrente, pagamento de 5:340\$340 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra;

N. 327, de 16 de maio proximo findo, pagamento de 941\$875 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 495, em cópia, de 24 do corrente, pagamento de 145:253\$862, a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 360, de 27 de maio, idem de 16:874\$823 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra no corrente anno.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 433; appellante, José Ignacio de Souza, appellada, a Justiça; civis, n. 101, appellante, Fernando Pinto Pereira; appellados, os herdeiros e interessados no espolio de Alvaro José da Costa; n. 969, appellante, o Juizo; appellados, Cesar do Paço Mattoso Maia e sua mulher, terão logar na sessão da 1ª Camara no dia 3 de agosto proximo futuro ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de julho de 1908. — O secretario, Evaristo de Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de julho de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataúlpho de Paiva, Eneás Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 385 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Irineu Manoel Dias. — Concederam a ordem para o paciente ser apresentado na 1ª sessão, com informações do Dr. juiz da 3ª vara criminal, contra o voto do desembargador Dias Lima, que não tomava conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido.

N. 386 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Camillo Lima. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

##### Aggravos de petição

N. 1.339 — Relator, Sr. desembargador T. Bastos; aggravantes, Companhias de Seguros Aachen & Munich e outras; aggra-

vados, Laemmert & C. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador E. Galvão, que dava provimento para que o Dr. juiz *a quo* mandasse prestar a fiança.

N. 1.395 — Relator, Sr. desembargador E. Galvão; agravante, Custodio Barros da Silva; agravado, o juiz. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, tome conhecimento do pedido do agravante, processando-o como de direito, unanimemente.

#### Appellação crime

N. 379 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; appellante, José de Moraes vulgo «José Gringo»; appellada, a justiça. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador T. Bastos.

#### Appellação commercial

N. 563 — Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão; 1º appellante, Dario Agnese, liquidante da firma A. Fiorita & Comp.; 2º appellante, Companhia Metropolitana; appellados, os mesmos. — Negaram provimento à appellação do 1º appellante, unanimemente. Quanto à do 2º appellante, negaram provimento, pelo voto do desempate do presidente, contra os votos do desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para condemnar o 1º appellante a pagar ao 2º appellante o que se liquidasse na execução, e do desembargador Dias Lima, que fixava desde já a condenação nos juros constantes da conta corrente de fis. 5.

#### SORTEIO

#### Agravo de petição

N. 1393 — Relator, desembargador Enéas Galvão.

#### EM MESA

N. 1397.

#### PASSAGEM

#### Appellações commerciaes

Ns. 3.077, 3.178 e 707 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 172 e 645 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 525 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

#### Appellações civeis

N. 518 — Ao Sr. desembargador Dias Lima. Ns. 838, 939 e 432 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 479 — Ao Sr. desembargador Miranda. Ns. 960, 879 e 131 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 930, 198, 237, 304, 162, 74, 234, 443, 505, 125, 407, 432 e 236 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

#### Appellações crimes

Ns. 418, 461, 465, 437 e 366 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 475 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 390 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

#### PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

#### Appellações civeis

Ns. 101 e 969.

#### Appellação crime

N. 433.

#### ACÓRDÃO PUBLICADO

Ns. 611 e 396.

### Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA. — SECRETÁRIO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 30 de julho de 1908

#### Embargos de nullidade

Relator, Dr. Augusto de Oliveira.

#### 3ª Pretoria

Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisório da fallencia de C. Lima & Cª.

Borges & Graça (Funcionou o Dr. Ovidio Romeiro; no impedimento do Dr. Sá Pereira). Convertido o julgamento em diligencia, a fim de ser dada vista ao embargado do documento junto pelo embargante.

#### 9ª Pretoria

Antonio Dutra da Silveira e Antonio de Carlo. — Desprezados os embargos.

Relator, Geminiano da Franca.

#### 11ª Pretoria

Domingos de Freitas Guimarães e Hermínio Nogueira da Silva. — Rejeitados os embargos.

Foram publicados.

#### 12ª Pretoria

José Maria Machado e José Botelho Ayrosa de Carvalho.

#### 8ª Pretoria

Francisco Firmino Ferreira e Manoel Cardoso Gaspar.

#### 11ª Pretoria

Domingos de Freitas Guimarães e Hermínio Nogueira da Silva.

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEM DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, FERREIRA DE ARAUJO

Expediente do dia 28

#### Inventario

Fallecido, Antonio José da Costa; inventariante, Francisco da Costa. — Diga a Fazenda Nacional.

#### Executivo por aluguéis

Autor, Joaquim da Costa Amorim; ré, Castorina Clotilde. — Diga o exequente.

#### Executivo hypothecario

Autora, Carolina de Souza Adjunto; réo, Agostinho Ferreira Ribeiro. — Recobida a appellação no effeito de volutivo.

#### Crimes

Autora, a justiça; réo, Abilio Guerra (artigo 303, do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, José Bonifacio. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Ernesto de Carvalho. (art. 330, do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Oscar Rangel (artigo 268 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Blanco Alvim (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Expediente do dia 29.

#### Crimes

Autora, a justiça; réo, João Cancio da Silva (art. 399, do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Eloy Dias (art. 305 do Código Penal). — Condemnado a 15 dias de prisão celular.

Autora, a justiça; réo, Alvaro Augusto (art. 304 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Celestino Elias. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Fernandes da Silva (art. 303 do Código Penal). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Conceição (art. 330 do Código Penal). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Lucindo Soares Lopes (art. 267 do Código Penal). — Cumpra-se o despacho retro.

Réo, José da Silva Limeira, (art. 330 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Réo, Guilherme Francisco de Abreu, (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Réo, Jovino Bispo de Moura, (art. 124 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Réo, Alvaro Antonio Fernandes, (art. 330 do Código Penal). — Cumpra-se o despacho.

Réo, João de Almeida Bragança, (art. 303 do Código Penal). — Publique-se edital.

Réo, Alvaro Ramos, (art. 330 do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Réos, Donato Olivétte e outro, (art. 333 do Código Penal). — Como requer o Dr. promotor.

Réos, Miguel de Carvalho e outro. — Intimados a apresentar defesa.

Réos, Miguel Domingos Jasmins e Luiz Alves de Araujo, (art. 399 do Código Penal). — Intime-se aos curadores dos réos.

Réo, João Fonseca, (art. 306 do Código Penal). — Prosiga-se.

Réo, Antonio Solares, (art. 303 do Código Penal). — Prosiga-se.

Réo, Carlos Henrique de Albuquerque, (art. 330 do Código Penal). — Como requer o Dr. promotor.

Réos, Miguel Alves de Oliveira e outro, (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Ré, Eva Maria da Conceição, (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

#### EDITAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

#### De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da 1ª Vara no Distrito Federal:

Faz saber ao que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de 9 dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costumam ser effectuada, ao meio dia na casa n. 2 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de remata e arrematação, a quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação, do predio terreno á rua Barão de Petropolis n. 29, penhorado pela Fazenda Nacional na execução que move a Joaquim José Lavrador, o qual é o seguinte: Predio: assobradado sito á rua Barão de Petropolis n. 29, de construção antiga, de pedra e cal, tendo na frente tres janellas de peitoril, no lado esquerdo, tres janellas do peitoril e a porta da entrada com portadas de madeira e cada dupla de cantaria, com gradil de ferro mede de frente 11m,15 por 21m,50 de fund. tendo um puxado transversal com quatro janellas e duas portas com portadas de madeira na frente; mede este puxado 23m,90 de extensão, por 6m,60 de largo. O predio tem no corpo da casa as seguintes divisões: duas salas, seis quartas, e no puxado duas moradas e corredor coberto, cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado excepto a cozinha que é de telha vã. Este predio achase edificado dentro de um terreno cuja ar

tem cerca de 10 metros quadrados comfrontando o lado direito com a rua que vai ter ao Franca, no morro de Santa Thereza, o lado esquerdo com a chacara da Cova da Onça, pertencente à viúva de João Pereira; nos fundos até as vertentes do morro, e na frente e m. a rua Barão de Petropolis onde tem a entrada com pilastras de pedra e cal e portão de ferro; ha mais dentro do terreno além de um jardim na frente do predio, as seguintes melhorias: uma construção de frontal, dividida em duas moradas, um estabulo construido de pilastras de tijolos coberto de telhas francezas; uma pequena construção de tijolos, outra de madeira, tanque para lavagem. Avaliado este predio e terreno e mais melhorias em 20:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á 2ª praça com o prazo de oito dias com o primeiro abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar preço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mez de julho de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

## De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara no Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua do Rezende n. 159, melhorados pela Fazenda Nacional na execução que move a D. Luiza Raphaela Lambert Rangell, o qual é o seguinte: terreno á rua da Rezende n. 159, fechado na frente e lados por muros de tijollos e nos fundos pela parede da casa vizinha, mede de frente 6m,90, na esquina com a travessa do Torr. s, 2m,00; de extensão pelo lado da travessa do Torres 12m,55 e na linha dos fundos 8m,50 mais ou menos, cujo terreno á foi edificado o referido predio. Damos a este terreno o valor de 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias, com o primeiro abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar preço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado

pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, aos 20 dias do mez do julho de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

## De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Distrito Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno á rua da Saude n. 185, melhorado pela Fazenda Nacional na execução que move a Francisco de Paula Mayrinek. — Predio de sobrado, sito á rua da Saude n. 185, de construção antiga, em máo estado; tendo na frente do pavimento terreo uma porta larga e outra estreita, com portada de cantaria pintada, sendo esta que dá acesso para o sobrado, cuja frente tem tres janelas com portadas de cantaria pintada e grades de ferro, mede de frente 6m,80 por 25 metros de fundos, inclusive o puxado, e uma área ao fundo medindo 2m,20 de extensão; o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e asfaltado, com frestas ao fundo, e o superior em duas salas, dois quartos, cozinha e despensa; tudo forrado e assoalho. Avaliado este predio, em vista do seu máo estado, no valor de 8:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar preço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior lance que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 dias do mez de julho de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

## Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados, nesta Capital, á rua Barão de Petropolis n. 9, á rua Jorge Rudge n. 28 A, á rua dos Artistas n. 12 A e os predios situados na cidade de Nilheroy, á rua do Passo da Patria ns. 28 e 28 A, melhorados a José Teixeira Marques e sua mulher, em autos de execução hypothecaria que lhes move a companhia de seguros sobre a vida Sul America.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos

n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 86:400\$, preço porque vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados. Predios situados nesta Capital. O predio n. 9 da rua Barão de Petropolis é apalacetado, com quatro pavimentos, tendo como divisões internas seis salas, 17 quartos, cozinha, banheiro, aparelho sanitario e mais dois puxados ignaes, com dois quartos e uma sala cada um, predio este edificado no centro de uma espacosa area de terrenos que se prestam para outras construccões e grande chacara. Está avaliado em 60:000\$; vae á segunda praça por 54:000\$000. O predio n. 28 A, da rua Jorge Rudge é de um só pavimento, tendo um compartimento para morada com duas salas, um quarto, dispensa, uma saleta e cozinha, aparelho sanitario, tudo em pequenas proporções e mais nove divisões fechadas e respectivas portas para cocheiras de cavallos de corridas, edificação esta feita no centro e ao correr de um terreno que mede 19m,50 de frente sobre 100 metros de fundo. Está avaliado em 8:000\$; vae á segunda praça por 7:200\$000. O predio n. 12 A da rua dos Artistas, construção feita exclusivamente para cocheira de cavallos de corrida, tem um quarto para empregados e o mais dividido em 10 compartimentos fechados para o alludido fim, achando-se este predio no centro de um terreno de 22 metros de frente sobre 79 metros de fundo. Está avaliado em 8:000\$; vae á segunda praça por 7:200\$000. Predios situados na cidade de Nilheroy: o predio n. 28, á rua Passo da Patria, em forma de chalet, tem de frente duas portas e uma janella que põem para uma pequena varanda ladrilhada, quatro janellas nos lados e duas nos fundos. A divisão interna deste predio compõe-se de sala de visitas; sala de jantar, dispensa, cozinha, aparelho sanitario e cinco quartos, dispondo de agua e gaz. Este predio é edificado em terreno elevado e sobre paredes de pedra e cal ao correr da rua e aos lados de pedra e barro, tendo por entrada um portão de gradil de ferro, entrada commum para os dois predios, ns. 28 e 28 A, sendo que o primeiro lance de escadas de cimento é também em commum até que duas outras escadas, bifurcando-se, dão acesso independente para cada um dos predios. Por sobre o portão, cuja abertura é feita no paredão, se destaca um camaranchão que descortina a rua para um e outro lado. O terreno onde estão construidos os dois predios é todo montanhoso e sem cultura, sendo que o deste mede 16m,30 de frente sobre 100m de fundo; está avaliado em 10:000\$, e vai á 2ª praça por 9:000\$. O predio n. 28 A também em forma de chalet, á rua Passo da Patria, obedece á mesma constracção, tendo duas portas e uma janella de frente e mais seis janellas dos lados e, como o outro, uma pequena varanda ladrilhada na frente. Compõe-se a divisão interna de sala de visitas, sala de jantar, cozinha, aparelho sanitario, dispensa e cinco quartos, sendo um cimentado, dispondo de agua e gaz. O terreno deste predio, como do outro, mesmo por serem limitrophes, montanhoso e sem cultura, mede 13m,40 de frente sobre 100m de fundos; está avaliado em 10:000\$, e vai á 2ª praça por 9:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 86:400\$, preço porque vão á segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %, a

vertendo-se ao arrematante o disposto no art. 5º, § 2º, do decreto 737, de 1850 (diferendo a vista ou fialor por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

*De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Luiz de Mendonça Santos, para, findo aquelle prazo, vir á 1ª audiência deste juizo ou assinar-se-lhe os 10 dias da lei, para dentro de les pagar ao supplicante Paulino José da Costa, a quantia de 87:000\$, de uma lettra do seu acceite, ou allegar embargos que o relevem de tal pagamento, juros da móra e custas, sob pena de revelia*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Paulino José da Costa foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. Paulino José da Costa, sendo credor de Luiz de Mendonça Santos por uma lettra de terra do seu acceite, do valor de 87:000\$, vencida em 25 de maio do corrente anno (documento incluso), requer a V. Ex. a sua citação para, em primeira audiência, sob pena de revelia, ver assignar-se-lhe 10 dias, dentro dos quaes pague ao supplicante o valor da mencionada lettra ou allegue embargos que o relevem de ser condemnado no pagamento, juros da móra e custas. Pede deferimento. Rio, 5 de junho de 1908. — Agenor Placido Barreiros advogado. Distribuição. — Ao Sr. escrevão da 3ª vara do commercio em 5 de junho de 1908. O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho. — Como requer. Forum, 5 de junho de 1908. Lamounier Junior. Replica. Ex. Sr. — Estando o supplicante informado, que o supplicado acha-se ausente desta cidade, em lugar incerto e não sabido, porém, dentro do paiz, requer a V. Ex. digno-se ordenar a sua citação por edital, depois de justificada a ausencia em dia e hora designados pelo Sr. escrevão. Rio, 19 de junho de 1908. — Agenor Barreiros, advogado. Despacho. Justifique, designando o escrevão dia e hora. — 19-6-08. — Lamounier Junior. E tendo o autor justificado com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Atendendo que pelos depoimentos de fl. e fl. fico u provado que o supplicado Luiz de Mendonça Santos se acha ausente, e em parte incerta, porém dentro da Republica, assim o julg o e mando que se expugam editaes com o prazo de 30 dias. Custas ex-caus. Rio, 29 de junho de 1908. José Affonso Lamounier Junior. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Luiz de Mendonça Santos, para, findo o prazo de 30 dias, vir á 1ª audiência deste juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei para, dentro delles pagar ao supplicante Paulino José da Costa a quantia de Rs. 87:000\$, de uma lettra do seu acceite ou allegar embargos que o relevem de tal pagamento, juros da móra e custas, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo, teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da

manhã á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1908. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, para findo aquelle prazo virem á 1ª audiência deste juizo verem propor-se-lhes a competente acção ordinaria criminal em que se pede sejam elles condemnados ao pagamento da dita quantia de 2.313:225\$593, juros da móra e custas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte dos syndicos da liquidção forçada do Banco União do Commercio foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio, escrevão Pinto Junior. O Banco União do Commercio em liquidção forçada, por seus syndicos, Banco do Brazil e Florentino de Paula, (documentos ns. 1 e 2), querem fazer citar a José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, directores do supplicante (documentos ns. 3, 4 e 5), que se achavam no exercicio de seus cargos ao tempo em que perante a autoridade judiciaria competente foi confessada a insolvabilidade do supplicante (documento n. 6), para virem fallar aos termos de uma acção ordinaria commercial em cujos artigos melhor exporá a sua intenção para o effeito de serem condemnados no pagamento da quantia de 2.313:225\$593, (documento n. 7), differença entre 8:702\$970, dinheiro encontrado em caixa no acto da arrecadação, e 2.321:928\$563, saldo que deveria existir e pelo qual são os supplicados solidariamente responsaveis. Nestes termos, feitas as necessarias distribuições, o supplicante pede a V. Ex. se digno de mandar citar os supplicados José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, para na primeira audiência desse juizo, que se seguir ás citações, verem propor-se-lhes a competente acção ordinaria commercial em que se pede sejam elles condemnados ao pagamento da dita quantia de 2.313:225\$593, juros da móra e custas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, sendo o supplicante admittido a justificar a ausencia dos supplicados em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, como aliás é publico e notorio, afim de ter logar a citação por editaes. Rio, 31 de junho de 1908. — J. Frederico de Almeida, advogado. Distribuição. — Dr. Sr. escrevão da 3ª vara commercial em 21 de julho de 1908. O distribuidor interino, F. A. Martins. — Despacho: Como requer, designando o escrevão dia e hora para a justificação de ausencia. 21 de julho de 1908. — Lamounier Junior. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provida a ausencia em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, dos supplicados José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, para, que produza os effeitos legais a respectiva justificação; e mando que sejam os mesmos ci-

tados com edital com o prazo de 30 dias. Custas a final. Rio, 25 de julho de 1908. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido, José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa para findo o prazo de 30 dias virem á 1ª audiência deste juizo ver propor-se-lhes a competente acção ordinaria commercial em que se pede sejam elles condemnados ao pagamento da quantia de 2.313:225\$593, juros da móra e custas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis ás 11 horas e 3/4 da manhã á rua dos invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

*De citação, com o prazo de 60 dias, na forma do art. 100 do Regulamento*

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. juiz da 2ª vara civil. Diz D. Edelyndy Pereira Pinto de Mello, inventariant e unico herdeira de sua irmã a condessa da Estrella — Cecilia, que por escriptura antinupcial devida e insinuadas foi ella donda em 50:000\$ pelo conde da Estrella, devendo o referido dote ser pago depois da morte do dotador. Tendo este fallecido e não tendo ainda sido pago o dote, a supplicante pede a V. Ex. que se digno ordenar a citação dos herdeiros do conde da Estrella para na primeira audiência verem se lhes propor uma acção ordinaria que se inicia com o presente e seguit a em todos os termos citados tambem o doutor primeiro procurador da Republica, que funciona no inventario do mesmo conde. Rio, 15 de julho de 1908. Por procuração, Abilio de Carvalho, advogado. Em tempo: Os herdeiros presentes são D. Isabel da Silva Velho, Euzenia da Silva Velho, Laura da Silva Velho e Maria Joanna da Silva Velho. Quanto aos demais supplicantes promoverá a respectiva citação pelos meios legais. Era suora. — Abilio de Carvalho. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada. Despacho: Citem-se. Rio, 15 de julho de 1908. — Geminiano da Franca. E depois de feita a justificação de ausencia de João Luiz Monteiro e José Maria da Silva Velho, o primeiro na Europa e o segundo no Estado da Bahia, subiram os autos ao autor juiz e nelles proferiu a sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação que decorre de folhas a folhas para produzir e se os effeitos. Espeçam-se os editaes de citação com o prazo legal. Rio, 23 de junho de 1908. — Geminiano da Franca. E por força desta sentença citam-se e chamam-se os ausentes João Luiz Monteiro e José Maria da Silva Velho, e mais herdeiros e interessados no espólio do conde da Estrella para verem se lhes propor a presente acção ordinaria, nos termos da petição nest transcripta, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã á rua dos invalidos n. 108. E para que chegue ao co-

hecimento de todos os interessados mandei publicar o presente e mais dois de igual teor, e serão publicados e afixados no lugar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 27 de julho de 1908. — Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — *Geminiano da França*.

*citado, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo*

Dr. Geminiano da França, juiz de direito da 2ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que a este juiz foi dirigida a petição do teor seguinte: *Alm. em. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civil—Leopoldo Gianelli, inventariante do falecido seu irmão r. Carlos Gianelli, requer a V. Ex. a publicação de editaes chamando credores incertos, afim de poder prestar as ultimas declarações e proseguir nos ultimos termos do inventario. Nestes termos. Dado deferimento. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. — Leopoldo Gianelli.* estava colada uma estampilha do valor de 10 réis, inutilizada na forma da lei. Despacho Sim: Rio, 15 de julho de 1908. — *Geminiano da França*. E por força deste despacho, tam-se chamam e os credores incertos do r. Carlos Gianelli a comparecerem a este juizo, fendo o referido prazo; advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas feiras ás 12 horas da manhã, á sala dos Invalidos n. 108. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1908. E eu, José Candido de Barros, o escrevi, o subscreevi. — *Geminiano da França*.

**Juizo da Primeira Pretoria**  
*e citação ao réo Emil Schmidt, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal, com o prazo de 21 dias*

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Pretoria do Distrito Federal, etc.:  
Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 20 dias, que tá sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal. E nil Schmidt, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto, e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo, pelo presente cito e chamo o referido o, afim de vir a juizo no proximo dia 21 de agosto, ás 11 horas da dia, e caso não compareça será julgado a sua revelia. E para nstar mandou passar o presente edital com o prazo de 20 dias, que será publicado na imprensa e afixado no lugar do costume junto aos autos. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. Eu, Francisco de Siqueira Caliente, escrevi e juramentado, o escrevi. Eu, Carvalho Leite, escrevi, o subscreevi, *João Coelho do Rego Barros*.

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

*citado com o prazo de 20 dias ao réo José Ferreira de Carvalho Valbom*

Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Distrito Federal, etc.:  
Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 21 dias, virem e dello tiverem noticia, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Ferreira de Car-

valho Valbom como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo, no dia 19 de agosto do corrente anno, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo criminal, sentença e acção, e não comparecendo será processado e julgado a sua revelia até final sentença. Para chegar ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos o outrosim faz saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1908. Eu, Alvaro de Medeiros, escrevi e assigno. Alvaro de Medeiros. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

*De citação com o prazo de 21 dias ao réo Antonio José Ferreira da Costa, na forma abaixo*

O doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Distrito Federal etc. Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem e dello tiverem noticias que o Dr. Promotor Publico adjunto denunciou a José Ferreira da Costa, português, de trinta e três annos de idade, solteiro, caixeiro, filho de José Ferreira e de Anna da Costa Martins, como incurso nas penas do artigo 306 do Código Penal e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo no dia 19 de agosto do corrente anno, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo criminal, sentença e acção, e não comparecendo será processado e julgado a sua revelia, até final sentença. Para chegar ao conhecimento de todos e do dito réo mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1908. Eu, Alvaro de Medeiros, escrevi e assigno. Alvaro de Medeiros. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

*De citação com o prazo de 20 dias ao réo Oscar de Figueiredo Coimbra*

O doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Distrito Federal, etc. Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 virem ou dello tiverem noticias, que o Dr. Promotor Publico adjunto denunciou a Oscar de Figueiredo Coimbra como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo no dia 19 de agosto do corrente anno, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo criminal, sentença e acção, e não comparecendo será processado e julgado a sua revelia até final sentença. Para chegar ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de julho de 1908. Eu, Alvaro de Medeiros, escrevi e assigno. Alvaro de Medeiros. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

*De citação com o prazo de vinte dias ao réo Joaquim Monteiro*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Distrito Federal, etc. Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dello tiverem noticia que o Dr. Promotor Publico adjunto denunciou a Joaquim Monteiro como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo no dia 19 de agosto do corrente anno, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo criminal, sentença e acção, e não comparecendo será processado e julgado a sua revelia até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1908. Eu, Alvaro de Medeiros, escrevi e assigno. Alvaro de Medeiros. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

### Juizo da Decima Quinta Pretoria

*De citação ao réo ausente Manoel do Nascimento, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juiz recebida uma denuncia contra Manoel do Nascimento, como incurso no art. 303 do Código Penal, o porque não tenha sido possível e tal o pessoalmente em virtude de não ser encontrado nem dello haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo no dia 22 de agosto vindouro, ao meio-dia, afim de ser interrogado e se ver julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado, afixado na forma da lei, Campo Grande, 28 de julho de 1908. E eu, Jorge Gonçalves de Pina, escrevi, o subscreevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 5.734

Marca de fabrica que distingue os cigarros de fabricação do João Espindola da Veiga, estabelecido á rua do Ouvidor n. 25. Caracteristicos: o nome «La Habanera» acompanhado do busto de uma mulher com um cigarro na bocca, á direita, e em seguida ao nome diversos dizeres, tudo guardado de bordaduras. Essa marca poderá variar de cor e dimensão, sendo tambem usada em fumos, artigos de charutaria, facturas, notas, reclames, etc. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908. — *João Espindola da Veiga* (sobre uma estampilha do 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 24 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.734, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pague no 1º exemplar G\$600 de sellos por esta estampilha. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

## N. 3.227

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.227, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, realizada em 26 de junho proximo findo, que votou a alteração de seus estatutos, bem como a diminuição do seu capital. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre duas estampilhas federaes do valor de 5\$500.)

## ANNUNCIOS

**Caixa Economica e Monte de Soccorro**—Funcionou hontem e na sessão ordinaria o conselho fiscal; sob a presidencia do Sr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Seruiu-se a discussão dos diversos assumptos, adoptando-se as respectivas deliberações pelo conselho.

Foi approvada a designação feita pelo Dr. presidente do dia 22 para o leilão do Monte do Soccorro.

Lendo presentes as contas dos trabalhos feitos administrativamente pelo engenheiro

Dr. Fabio Rego, foram approvadas, afim de lhe ser entregue o saldo respectivo sem prejuizo de ulterior liquidação.

Mandou-se remetter ao Thesouro Federal as contas correntes da Caixa Economica e do Monte de Soccorro, fechadas em 30 de junho do corrente anno.

Idem idem o balancete da receita e despesa do Monte de Soccorro, correspondente ao mez de junho findo.

Nomeados, em commissão, os Srs. directores Mello Franco e João de Deus Freitas para interporer parecer sobre o projecto de orçamento da receita e despesa dos dous estabelecimentos para o 2º semestre deste anno, afim de ser depois discutido e approvado pelo conselho.

O requerimento do continuo Belmiro Rangel dos Pas-os foi deferido pelo conselho, no sentido de lhe ser concedido um auxilio para o seu tratamento, por motivo do desastre soffrido em serviço.

Foi mandado intimar de novo o empregado Alfredo Bandeira, afim de vir liquidar suas contas com a Caixa Economica, sendo-lhe marcado prazo improrogavel para esse fim.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje aposentados de todos os ministerios.

**Correio**—Esta repartição expediu malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquí*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã cartas para o interior até ás 12 1/2 tarde, ditas com porte duplo até á 1 objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guarany*, para Itapemerim, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com port. duplo até ás 4.

Pelo *General Gordon*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Sotellite*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de julho de 1908.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céu     |         | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|---------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens  |                     |
| 1 h. m.....  | 762.2          | 19.4                   | 15.3            | 90                | 3.7        | NNE      | 0.5     | CK KN   |                     |
| 4 h. m.....  | 761.7          | 19.3                   | 13.8            | 83                | 0.0        | Calmo    | 0.3     | CK ≡    |                     |
| 7 h. m.....  | 762.8          | 17.6                   | 13.3            | 88                | 2.2        | NNW      | 0.8     | CK K ≡  |                     |
| 10 h. m..... | 763.5          | 21.2                   | 13.7            | 73                | 2.0        | NNW      | 0.3     | C CK SK |                     |
| 1 h. t.....  | 761.8          | 23.4                   | 11.1            | 52                | 0.0        | —        | 0.4     | C CK K  |                     |
| 4 h. t.....  | 760.6          | 21.0                   | 15.3            | 69                | 3.0        | SSE      | 0.4     | CK K C  |                     |
| 7 h. t.....  | 761.7          | 22.4                   | 14.0            | 69                | 7.7        | ESE      | 0.3     | CK ≡    |                     |
| 10 h. t..... | 762.8          | 21.1                   | 13.9            | 73                | 2.6        | ENE      | 0.0     | Limpo   |                     |
| Médias.....  | 762.14         | 20.93                  | 13.79           | 75.4              | 2.8        |          | 0.4     |         |                     |

Temperatura: maxima, ás 12 h. 3/4 T, 24.4; minima, ás 6 hs. 1/2 N, 17.2.—Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. —Horas de insolação, 9 hs.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de julho de 1908.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céu     |        | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens |                     |
| 1 h. m.....  | 762.8          | 20.7                   | 13.9            | 70                | 1.4        | —        | 0.0     | Limpo  |                     |
| 4 h. m.....  | 761.6          | 20.5                   | 13.3            | 75                | 0.0        | Calmo    | 0.8     | C CK ≡ |                     |
| 7 h. m.....  | 763.2          | 19.4                   | 13.4            | 79                | 2.0        | NW       | 0.9     | C CK ≡ |                     |
| 10 h. m..... | 763.9          | 22.4                   | 14.3            | 71                | 0.0        | —        | 0.1     | SK     |                     |
| 1 h. t.....  | 761.9          | 25.2                   | 13.5            | 57                | 0.0        | —        | 0.2     | CK K   |                     |
| 4 h. t.....  | 760.7          | 23.8                   | 14.7            | 67                | 6.7        | SE       | 0.1     | CK K   |                     |
| 7 h. t.....  | 761.6          | 22.9                   | 14.8            | 72                | 2.0        | SSE      | 0.0     | —      |                     |
| 10 h. t..... | 762.2          | 21.6                   | 13.0            | 63                | 5.0        | ENE      | 0.0     | —      |                     |
| Médias.....  | 762.24         | 22.06                  | 13.86           | 70.6              | 2.1        |          | 0.3     |        |                     |

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M 25.7; minima, ás 6 hs. 1/2 N, 19.3.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone, ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. —Horas de insolação, 9 hs. 36 m.

# Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional —

Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de julho de 1908 (Quinta-feira).

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                         |                    |                     |              |                         |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |          |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |
|                                   |        | m/m            | 0                 | m/m             | o/o               |                                             |                    |          |                      | 0                                      | 0                       | 0                  | m/m                 | m/m          | h                       |
| Central no porto de Santo Antonio | 1 a... | 760.36         | 20.3              | 13.31           | 75.3              | WNW                                         | 3                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 2....  | 760.19         | 20.0              | 13.64           | 78.7              | W                                           | 3                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 3....  | 759.78         | 20.7              | 12.92           | 71.5              | NW                                          | 2                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 4....  | 760.68         | 19.0              | 13.50           | 83.0              | WNW                                         | 4                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 5....  | 759.40         | 18.7              | 13.25           | 82.9              | W                                           | 3                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 6....  | 759.50         | 18.2              | 13.40           | 86.0              | WSW                                         | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 7....  | 759.90         | 18.4              | 13.87           | 88.0              | WSW                                         | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 8....  | 760.40         | 19.0              | 14.41           | 88.0              | WSW                                         | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 9....  | 760.93         | 20.2              | 14.66           | 83.0              | WSW                                         | 2                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 10.... | 761.13         | 21.9              | 15.53           | 79.6              | N                                           | 3                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 11.... | 760.99         | 23.5              | 15.04           | 69.9              | N                                           | 2                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 12.... | 761.32         | 24.5              | 15.31           | 68.2              | N                                           | 1                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 13.... | 759.90         | 25.7              | 15.27           | 63.2              | SE                                          | 2                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | 2.70                | —            | —                       |
|                                   | 14.... | 759.40         | 25.4              | 12.56           | 50.8              | SSE                                         | 5                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 15.... | 759.24         | 24.9              | 13.86           | 59.7              | SSE                                         | 5                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 16.... | 759.21         | 23.7              | 15.12           | 69.0              | SSE                                         | 5                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 17.... | 759.72         | 23.0              | 15.55           | 74.0              | SSE                                         | 5                  | Claro    | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 18.... | 759.77         | 22.0              | 16.16           | 82.0              | SSE                                         | 5                  | Claro    | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 19.... | 760.24         | 21.5              | 15.80           | 83.7              | SSE                                         | 3                  | Bom      | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 20.... | 760.69         | 21.3              | 15.74           | 83.5              | SSE                                         | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 21.... | 761.09         | 21.0              | 14.81           | 84.0              | S                                           | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 22.... | 761.21         | 20.5              | 15.12           | 84.0              | SSW                                         | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | 8.83                    |
|                                   | 23.... | 761.22         | 20.2              | 14.98           | 85.0              | SSW                                         | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 24.... | 761.28         | 19.5              | 14.76           | 87.6              | SSE                                         | 1                  | —        | —                    | 0                                      | 27.3                    | 25.2               | 17.5                | —            | —                       |

## OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 h. 50 m. p. (0 h. 50 m.) e a minima ás 6 h. 30 m. a

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 29 — 7 — 1908 = 9° 11' 35" N W

Directoria de Meteorologia, 30 de julho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

| ESTAÇÕES           | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera | ESTAÇÕES             | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera |
|--------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| Belém.....         | m/m 762.02              | 25.5                 | m/m 23.18               | 26.60                        | S. Paulo.....        | m/m 767.45              | 14.4                 | m/m 7.23                | 17.00                        |
| S. Luiz.....       | 758.52                  | 27.4                 | 22.06                   | 23.15                        | Santos.....          | 767.28                  | 19.4                 | 14.82                   | 21.60                        |
| Parnahyba.....     | —                       | —                    | —                       | 27.25                        | Paranaguá.....       | 766.29                  | 19.0                 | 15.07                   | 22.80                        |
| Portaleza.....     | 763.29                  | 27.2                 | 14.25                   | 24.75                        | Curityba.....        | 769.00                  | 8.9                  | 8.17                    | 16.40                        |
| Natal.....         | 764.10                  | 26.5                 | 22.05                   | 24.30                        | Guarapuava.....      | 765.72                  | 15.2                 | 10.72                   | 18.40                        |
| Parahyba.....      | —                       | —                    | —                       | —                            | Asuncion.....        | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Recife.....        | 761.78                  | 24.6                 | 19.13                   | 23.45                        | Posadas.....         | 763.00                  | 21.0                 | 13.52                   | 20.50                        |
| Joazeiro.....      | 764.27                  | 23.5                 | 11.98                   | 21.35                        | Florianopolis.....   | 765.05                  | 17.0                 | 13.38                   | 18.65                        |
| Maceió.....        | —                       | —                    | —                       | 29.00                        | Corrientes(x).....   | 760.90                  | 21.0                 | 13.52                   | 21.00                        |
| Aracaju.....       | 766.45                  | 26.0                 | 17.56                   | 24.70                        | Itaqui.....          | 760.28                  | 15.0                 | 12.00                   | 14.90                        |
| Indiana.....       | 766.10                  | 24.5                 | 19.03                   | 22.55                        | Porto Alegre.....    | 762.53                  | 18.0                 | 14.41                   | 19.65                        |
| S. Salvador.....   | 765.48                  | 25.1                 | 15.87                   | 24.00                        | Santa Maria.....     | 760.61                  | 14.0                 | 8.76                    | 14.00                        |
| Ihéos.....         | 767.78                  | 22.4                 | 17.63                   | 22.60                        | Bagé.....            | 761.67                  | 13.0                 | 8.58                    | 13.15                        |
| Guayabá.....       | 768.85                  | 22.1                 | 13.33                   | 25.75                        | Rio Grande.....      | 762.88                  | 14.1                 | 11.15                   | 12.90                        |
| Iberaba.....       | 766.40                  | 20.1                 | 10.58                   | 19.70                        | Cordoba(x).....      | 764.50                  | 12.0                 | 5.61                    | 18.00                        |
| Victoria.....      | 766.79                  | 21.5                 | 14.67                   | 23.00                        | Rosario(x).....      | 763.20                  | 13.0                 | 8.54                    | 14.50                        |
| Barbacena.....     | 767.56                  | 16.4                 | 9.36                    | 16.10                        | Mendoza(x).....      | 765.90                  | 6.0                  | 4.90                    | 10.00                        |
| Luiz de Fora.....  | 770.15                  | 13.5                 | 8.41                    | 17.20                        | Buenos Aires(x)..... | 761.49                  | 14.0                 | 6.75                    | 15.00                        |
| Campinas.....      | 767.00                  | 18.0                 | 9.48                    | 18.55                        | Montevideo.....      | 763.40                  | 9.0                  | 5.20                    | 9.25                         |
| Capital (Rio)..... | 767.24                  | 19.4                 | 15.15                   | 21.85                        |                      |                         |                      |                         |                              |

Em Florianopolis r. lampejou ao S e cabiram aguaceiros na noite de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Montevideo com 9°.52 e em Mendoza com 10°.00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem. — CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda dos dias 1 a 29 de julho de 1908..... | 6.208:837\$705 |
| Idem do dia 30:.....                        |                |
| Em papel... 178:266\$482                    |                |
| Em ouro... 99:830\$177                      | 278:096\$659   |
|                                             | 6.486:934\$364 |
| Em igual periodo de 1907:                   | 8.760:583\$494 |

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

#### Renda do dia 22 de julho de 1908

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Interior.....                               | 10:899\$597    |
| Consumo:                                    |                |
| Fumo.....                                   | 1:407\$000     |
| Bebidas.....                                | 1:817\$800     |
| Phosphoros.....                             | 168\$000       |
| Calçado.....                                | 93\$000        |
| Velas.....                                  | 3:75\$000      |
| Perfumarias.....                            | 386\$000       |
| E. pharmaceuticas.....                      | 222\$000       |
| Vinagre.....                                | 600\$000       |
| Conservas.....                              | 50\$000        |
| Chapéus.....                                | 1:700\$000     |
| Tecidos.....                                | 3:035\$000     |
| Registro.....                               | 240\$000       |
| Extraordinaria.....                         | 11:189\$758    |
| Deposito.....                               | 32\$000        |
| Renda com applicação especial.....          | 948\$000       |
| Total.....                                  | 37:430\$155    |
| Renda dos dias 1 a 29 de julho de 1908..... | 1.761:231\$747 |
|                                             | 1.798:661\$902 |
| Em igual periodo de 1907...                 | 2.202:703\$895 |

## EDITAES E AVISOS

### Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de-claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Direc-toria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que in-cidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908.  
—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello. (

### Força Policial do Districto Federal

#### CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da força, se pre-veine aos contribuintes da caixa beneficente desta corporação, abaixo mencionados; em atazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Aurelio Ernesto Nancy, Ubaldo Coutinho Porto, Antonio da Silva, Arlindo, Fernandes de Faria, Carlos Rodrigues Morcira, Gui-thermino Leopoldino de Sant'Anna, Henri-que da Silva, Francisco Xavier de Maga-

lhães, João Baptista da Motta, Antonio Pereira Barcellos, Mario de Oliveira e Silva, Antonio José dos Santos, Barreiro de Paes Barreto, Manoel dos Passos, Domingos Ma-nuel Ferreira, Manoel Soares da Costa, Oscar Castilho de Oliveira Ramos, Pedro da Sole-dade Araujo, Chrispiniano Felix de Araujo, Dionysio Augusto da Costa, Placido Muniz Barreto, Francisco Pereira Alves, Antonio Ferreira dos Santos, João da Trindade, Eloy Fortunato Gomes, Procopio José de Oliveira, Manoel Soares de Lima, José Antonio Lopes, Alberto Adão de Oliveira, João Rodrigues Peixoto, Manoel Antonio da Silva, Targinio Francisco de Souza, Antonio José de Mello Segundo, Tolentino Augusto Alvares de Car-valho, Galileu Saraiva, Prudencio Gomes de Lima, Armando da Rocha Branlão, Eduardo Ferreira da Silva, Pedro Orian-dini, João Ferraz Lourine, Aleides de Oli-veira Cardoso, Francisco Joaquim Ribeiro, Antonio de Siqueira, Domingos Pereira de Carvalho, Chrispiniano dos Santos, José Fran-cisco dos Santos, Estevão de Souza Pinto, Domingos Leite Braga, Julio da Silva Me-nozes, Reynaldo Francisco da Silva, Aris-tides Alves de Araujo, Antonio Manoel Ma-rins, Modesto Francisco Maia, Gonçalo Pe-reira Martins, José Brandão, Silvino dos Santos, Delphino Chagas, Gabriel Ribeiro de Araujo, Miguel Proes de Abreu, Agonor Quintana, Olavo Appolinario da Silva, José Ceciliano dos Santos, Pedro Marques Tei-xeira, Salomão José de Abreu, Manoel Fer-reira Lima, Antonio Correia Bantas, Ernesto Francisco Montambau, Pedro Alcantara Faria e Firmino Alves da Silva.

Quartel do Commando Geral, 30 de julho de 1908. — O secretario geral, major Cruz Sobrinho. (

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, con-vido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua José Bernardino n. 7, dia 12 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;  
Rua Malina ns. 3, 5, 7 e 9, dia 12 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua Miguel de Paiva n. 37, dia 12 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;  
Rua Faria n. 5 A, dia 14 de agosto vin-douro, á 1 hora da tarde;  
Rua Nery Pinheiro n. 8 E, dia 14 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua do Morro n. 3, dia 14 de agosto vin-douro, ás 2 horas da tarde;  
Rua Santa Alexandrina n. 71, dia 14 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;  
Rua da Liberdade n. 32, dia 17 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;  
Rua Marietta n. A 1, dia 17 de agosto vin-douro, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua Curuzú n. 5, dia 17 de agosto vin-douro, á 1 hora e 40 minutos da tarde;  
Rua Garibaldi ns. B 2 e C, dia 17 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;  
Praia do Cajú n. 19, dia 19 de agosto vin-douro, á 1 hora da tarde;  
Praia de S. Christovao ns. 29 e 31, dia 19 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua Dr. Sá Freire n. 55, dia 19 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;  
Rua Lima Barros n. 30, dia 19 de agosto vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.  
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos pre-dios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Urugayana n. 118, dia 5 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;  
Rua da Urugayana n. 120, dia 5 de agosto vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;  
Travessa de S. Francisco de Paula n. 30, dia 5 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;  
Rua General Camara n. 294, dia 7 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;  
Rua General Camara n. 306, dia 7 de agosto vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;  
Rua da Alfandega n. 256, dia 7 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;  
Rua de S. Pedro n. 2, dia 12 de agosto, á 1 hora da tarde;  
Rua de S. Pedro n. 232, dia 12 de agosto vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;  
Rua de S. Pedro n. 253, dia 12 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde.  
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

### Junta Commercial

SESÃO EM 23 DE JULHO DE 1903

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Julio Cezar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com participação o deputado Iguassú, abriu-se a sesão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

#### EXPEDIENTE

Officio de 1 de julho corrente, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a de-cretação da fallencia de Teixeira Vieira & Ribeiro, estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 98 C. — Mandou-se proceder de accordo com o art. 19, da lei n. 859, de 16 de ago-sto de 1902.

Officio, de 22 de julho corrente, do juiz da 3ª vara commercial, rectificando o en-gano do officio anterior de 10 do mesmo mez, em que communicara a decretação da fallencia de Soares Teixeira & Comp., quando es-tos tinham sido apenas os requerentes da fallencia de José Joaquim Barbosa, estabele-cido á rua General Gurjão ns. 5 e 7 (Ponta do Cajú) e esta o fallito. — Façam-se as ne-cessarias communicações.

#### Requerimentos

De Tavares Junior, para o registro da marca «A Exposição», que distingue os mo-veis de seu commercio. — Deferido.

De F. Machado, para o registro da marca «Licor Crystal», que distingue os licores de sua fabricação. — Deferido.

De José Ayres & Comp., para o registro da marca «Papellania e typographia Mo-dello», que distingue os artigos de seu com-mercio. — Deferido.

De Franz Hartmann, Sinalco Actiogenel-chast, Allemanha, para transforir para seu nome as marcas sob n. 1.578 a 1.581, 2.022 e 2.023, registradas nesta Junta no nome de Franz Hartmann. — Deferido.

De J. J. Gomes, para o deposito da marca n. 5.63, registrada nesta junta com o Diario Official. — Deferido.

Da Companhia de Tecidos Paulista, para o deposito da marca registrada na Junta

Commercial da Pernambuco, sob n. 516. — Deferido.

De Stender & Comp., para o depósito de tres marcas (em tres requerimentos), registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 28, 29 e 34. — Deferido.

De Alberto Schulz & C., para o depósito do *Diário Officia*, em que está publicada a certidão do depósito da sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.013. — Deferido.

De Dannemann & Comp., para o depósito de tres marcas registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 35, 36 e 37. — Deferido.

De Castro, Lopes & Brandão, para a transferencia para sua firma da marca registrada nesta junta, por Castro Lopes & Brandão, seus antecessores, sob n. 4.387. — Deferido.

De Soares Bastos & Comp., Mathews Veiga & Comp., Souza Valle & Comp., Costa & Salinas, M. Caldeira & Comp., Monteiro Rodrigues & Comp., Adolpho Schmidt & Filho e Beck & Brandão, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Joaquim Ferreira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir outra identica, registrada sob n. 16.472.

De Spinto & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, annotando-se no registro da firma que deixa de fazer uso d'ella o socio que se retira.

De Adolpho Schmidt & Comp., J. Simões & Comp., Fonseca Sobrinho & Comp., Antonio Pereira & Imatã, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Silva Nogueira & Comp.; Corrêa, Alois & Comp.; Nogueira & Peixoto; Souza Valle & Comp.; Pires & Albuquerque; Raimundo Ferreira & Comp.; João Augusto Rebello; F. Gamboi, Gabriells Caprio; Simão Firjan; Domingos C. Pinheiro; Ma. Rego Mello e Amaro da Cunha, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Henrique Raul & Comp., para registro de sua firma commercia. — As declarações não estão de accordo com o contracto, sobre a data do inicio das operações commerciaes, pelo que devem ser rectificadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1908. — O official maior, *Honorio de Campos*.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL A PRAIA DO REIRO SAUDOSO NS. 97 e 99, ANTIGA «FABRICA DE MASSAS», EM S. CHRISTOVÃO

Por esta directoria se declara que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, em 30 de maio proximo passado, rescindido o contracto de arrendamento do alludido immovel, do qual era arrendatario Luiz Antonio do Carmo, está, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, aberta nova concorrência publica para o fim acima mencionado, recebendo-se propostas até as 2 horas da tarde do dia 19 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, em presença dos interessados, que comparecerem, sob as condições seguintes:

1ª

As propostas serão entregues na Seção dos Proprios Nacionais, devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas; precedendo-as a apresentação da prova de ser ailla depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caução de 100\$, para a garantia da assignatura do contracto, caução esta que o pro-

ponente perderá em favor do mesmo, si preferido, não assignar o contracto;

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 9 annos a contar da data da assignatura do contracto;

3ª

O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o proprio nacional, e tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento, a entrega-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas melhorias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigências municipaes, que também correrão á conta do mesmo arrendatario;

4ª

O contratante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importância igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto;

5ª

O arrendamento será pago por trimestres: adeantados, até o dia 10 do mez seguinte em que terminar o trimestre, sob pena de 10\$00 de multa, por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto desde que essas multas atinjam a importância de 150\$000; com perda da caução e sem direito a indemnização alguma;

6ª

A base do arrendamento é de 1:320\$ annuaes, sobre a qual versará a concorrência;

7ª

O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, em 20 de julho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 113, DA RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, PERTENCENTE A ANTONIO MADEIRA E PELO MESMO REQUERIDO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Madeira o aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, onde se acha o predio n. 113, da rua de S. João, em Nitheroy, pertencente ao requerente, e constando dos assentamentos do terreno n. 166, o seguinte: «um terreno, com 60 braças da frente, na rua da Princeza, e de fundo, para o mangue, as que puder aterrar. Confina pelo lado direito com a rua do Principe e marco ao rumo de 74 graus para L., no quadrante N. E., e pelo esquerdo com a rua de S. João e marco ao mesmo rumo do da direita»; e não tendo esse terreno, sob n. 166, comprimento determinado da frente aos fundos, podendo haver quem reclame por ter aterrado o do predio n. 113, da rua de S. João, e estar, portanto, este comprehendido naquello, já aforado, são convidados todos os confrontantes e demais interessados a vir apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data illa, os documentos ou provas, que possuírem, contrarios ao mesmo aforamento, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente é convidado o Sr. Alfredo Pinto de Moraes a comparecer nesta directoria para assignar o termo de aforamento dos terrenos nacionaes, na Quinta da Boa

Vista, onde estão edificadas o predio n. 8, da rua Primeira, e tres casinhas, sem numero, da rua Nova ou Gomes Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1908. — O sub-director interino, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Pelo presente é convidada a Sra. D. Hortencia Leontina de Souza a comparecer nesta directoria, para assignar o termo de aforamento de um terreno nacional da fazenda de S. José, municipia de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — O sub-director interino, *João Marciano Oliveira da Silva*.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que, durante o mez de agosto proximo futuro, será realizada a cobrança, á bocca do cofre, da 2ª prestação do imposto de industrias e profissões, do corrente exercicio, incorrendo na multa de 10% os collectados, que não realizarem o pagamento dentro de dito prazo.

Recebedoria, 24 de julho de 1908. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

## Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de agosto proximo vindouro, recebam-se propostas para a venda de uma machina de dourar, a qual pade ser examinada, diariamente, na seção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta seção até 1 hora da tarde do referido dia 15.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Seção Central, 23 de julho de 1908. — O chefe de seção, *J. S. do Pillar Filho*.

## Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908. — O inspector, *M. C. da Leão*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

INTIMAÇÃO

Salvatori Siervo

Pelo presente edital, intimo o italiano Salvatori Siervo, passageiro do vapor italiano *Italia*, chegado ao Rio de Janeiro em 27 de junho ultimo, procedente de Genova, a recolher aos cofres desta Alfandega a quantia de 1:795\$860, correspondente a 50% do valor official das joias apprehendidas em seu poder, visto ter sido condemnado pelo Sr. Dr. inspector á perda das referidas joias e multa correspondente á matada do seu valor, na forma do disposto no art. 641 da Consolidação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 30 de julho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

# Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Chili*, entrado em 20 de julho de 1908.

Armazem n. 16—AP—FS. 1 caixa n. 137, repregada.

ADS: 2 ditas ns. 5.628 e 5.625, idem.

ADS: 2 ditas ns. 5.627 e 5.630, idem.

ADS: 2 ditas ns. 5.631 e 5.632, repregadas e avariadas.

ALXF: 2 ditas ns. 8.555 e 8.554, idem.

AGP: 1 engradado, avariado.

VC—AVC: 1 caixa n. 6.672, repregada.

BD: 2 ditas ns. 4.390 e 4.383, idem.

B—B: 1 dita n. 4.984, avariada.

LBC—dias—LSC: 1 dita n. 19.080, repregada e avariada.

LIC: 1 dita n. 470, repregada.

LE: 1 dita n. 3.930, idem.

MC: 1 dita n. 19.033, idem.

Dr. Fernandes Vaz: 1 dita sem numero, idem.

Dr. Vieira Souto: 1 dita sem numero, idem.

PDF: 1 dita u. 532, idem.

SN—RH: 1 dita n. 1.573 repregada caviada.

SPT: 1 dita n. 141, repregada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 19 de julho de 1908.—Manifesto n. 691.

Armazem de amostras—HH: 1 caixa n. 128 repregada.

Lettreiro: 1 pacote, roto, sem numero.

Armazem das amostras—Lettreiro: 1 caixa sem numero, repregada.

HCC: 1 dita n. 100, idem.

MC: 1 pacote sem numero, rôto.

Moreno: 1 dito, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 20 de julho de 1908.—Manifesto n. 699.

Armazem das amostras — PJC: uma caixa n. 1, repregada.

Lettreiro: 2 ditas n. 2, idem.

Guinle & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Lettreiro: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 16 de julho de 1908.—Manifesto n. 680.

Armazem n. 10—AMC: 2 fardos numeros 1.539 e 1.546, avariados.

BS: 1 caixa n. 1.185, repregada.

CM: 2 fardos ns. 5.633 e 5.645, avariados.

CLB: 1 caixa n. 19.039, repregada.

DM: 1 dita n. 1.947, idem.

PC: 1 dita n. 2.382, idem.

Idem: 1 dita n. 2.379, idem.

Idem: 1 dita n. 2.391, idem.

Idem: 1 dita n. 2.390, idem.

Idem: 1 dita n. 2.385, idem.

Idem: 1 dita n. 2.378, idem.

Idem: 1 dita n. 2.377, idem.

Idem: 1 dita n. 2.397, idem.

Idem: 1 dita n. 2.387, idem.

Idem: 1 dita n. 2.366, idem.

Armazem da estiva—AMC: 1 caixa n. 1, avariada.

PC: 2 ditas sem numero, idem.

AC: 12 ditas ns. 1/12, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 20 de julho de 1908.—Manifesto n. 697.

Armazem das amostras—Davidson Pullen: 1 caixa n. 1, repregada.

Hard Rand: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

ASC: 1 dita n. 1.520, idem.

EIS: 1 dita n. 1, idem.

PS Nicolson: 1 dita sem numero, idem.

JMC: 1 dita n. 10.164, idem.

LHC: 1 dita n. 1.831, idem.

idem: 1 dita n. 1.851, idem.

PCJ: 1 dita n. 1, idem.

CB—90: 1 dita n. 36, idem.

Thesouro Federal: 1 dita n. 3.032, idem.

Idem: 1 dita n. 3.026, idem.

Idem: 1 dita n. 3.029, idem.

José Banes: 1 dita n. 1, idem.

CD—LD: 1 dita n. 8, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 20 de julho de 1908.

Armazem das amostras — JSC: 1 dita n. 2.709, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.708, idem.

PR: 1 dita n. 7.227, idem.

Idem: 1 dita n. 7.223, idem.

F: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

MF: 1 dita n. 1.108, idem.

Idem: 1 dita n. 1.099, idem.

Idem: 1 dita n. 1.096, idem.

L: 1 dita n. 60, idem.

Armazem de amostras — Dannecher & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.

GPC: 1 dita n. 840, idem.

Idem: 1 dita n. 839, idem.

Idem: 1 dita n. 838, idem.

EG ou Ed. Guine: 1 dita n. 1, idem.

MCC: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

SL: 1 dita n. 1, idem.

M. I. Wattea u: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 19 de julho de 1908.—Manifesto n. 691.

Armazem n. 11—VAM: 1 caixa n. 210, avariada.

AAC: 1 dita n. 271, repregado.

DG: 1 dita n. 8.689, avariada.

HSC—COLS—148: 1 dita n. 1.299, repregada.

Idem—145: 1 dita n. 2.060, avariada.

Idem—158: 1 dita n. 1.701, idem.

Idem—B14K: 1 dita n. 2.065, idem.

Idem—BP—14: 1 dita n. 2.067, repregada.

HC—R: 2 ditas ns. 2.535 e 2.393, idem.

MBC: 1 dita n. 1.510, idem.

MMC: 1 dita n. 203, idem.

Malmo—PH: 2 ditas ns. 4.995 e 4.996, idem.

HSC: 1 dita n. 463, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 20 de julho de 1908.—Manifesto n. 697.

Armazem n. 16—ADM: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.

AFC: 1 dita n. 848, idem idem.

ALXF: 1 dita n. 8.577, idem idem.

BR: 2 caixas ns. 900 e 829, repregadas e avariadas.

CB: 1 dita n. 10.474, idem idem.

CB: 1 dita n. 10.467, idem idem.

CPC: 1 dita n. 3.988, idem idem.

D—GCC: 1 dita n. 5.740, idem idem.

D—JPG: 1 dita n. 5.686, idem idem.

FD: 1 encapado n. 3.805, roto.

FDER: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

FAC: 1 dita n. 6.148, idem idem.

HM: 1 dita n. 946, idem idem.

JOP—VC: 1 dita n. 10, idem idem.

JRP: 1 dita n. 1.505, idem idem.

JDC—D: 1 dita n. 1.306, idem idem.

LHC: 2 ditas ns. 397/399, idem idem.

Idem: 1 dita n. 410, idem idem.

ML: 1 dita n. 631, idem idem.

MC: 2 ditas ns. 993 e 980, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonio de Carvalho Aranha.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com

signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Arvonio*, entrado em 18 de julho de 1908.—Manifesto n. 587.

Armazem n. 12—BFBS: 1 caixa n. 20, repregada.

FB: 1 dita n. 32, idem.

Japoneza: 2 ditas ns. 72 e 77, idem.

LR—189: 1 sacco n. 11, roto.

JMHC: 1 dito n. 5, avariado.

W—TL—C: 1 caixa n. 14.

Armazem da Estiva—BM: 1 amarrado n. 35, avariado.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 693.

Armazem n. 3—Granado: 1 caixa n. 948, repregada e avariada.

Noé: 2 ditas ns. 15.026 e 14.995, idem idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 2, idem idem.

Noé: 2 ditas ns. 14.992 e 15.037, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 14.994 e 15.039, idem idem.

SAC: 1 dita n. 4, idem idem.

Noé: 1 dita n. 15.038, idem idem.

Granado: 1 dita n. 2.938, idem idem.

FCC: 1 dita n. 40, idem idem.

MPC—SP: 1 dita n. 42, idem idem.

SS: 2 ditas ns. 3.014 e 3.015, idem idem.

Ministerio da Justiça: 2 ditas ns. 1.665 e 1.666, avariadas.

MC—F: 1 dita n. 2.548, repregada e avariada.

Armazem n. 3—INA: 2 caixas ns. 582 e 581, repregadas e avariadas.

Granado: 2 ditas ns. 5.802 e 955, idem idem.

Ministerio da Justiça: 1 dita n. 1.678, idem idem.

JW—N: 2 barricas ns. 2.934 e 2.936, idem idem.

Noé: 1 caixa n. 15.020, idem idem.

CC: 2 ditas ns. 4.368 e 4.336, idem idem.

BMC: 1 dita n. 2.014, idem idem.

DIA: 1 dita n. 654, idem idem.

GFL: 1 barrica n. 4.766, sobre agua, idem idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 21 de julho de 1908.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 10—LMC: 1 caixa n. 5.582, repregada.

MVC: 2 ditas ns. 9.419 e 9.418, idem.

MC—H: 3 ditas ns. 113, 111 e 112, idem.

MISC—H: 1 dita n. 114, idem.

MFB: 2 ditas ns. 4.739 e 4.742, idem.

NS: 1 dita n. 130, avariada.

MI—S: 1 dita n. 2.725, idem.

MB: 1 dita n. 2.438, repregada e avariada.

Oscar Philipp: 1 dita sem numero, idem idem.

OPC: 2 ditas ns. 2.335 e 9739, idem idem.

OPC: 1 dita n. 2.361, idem idem.

OPC: 1 dita n. 2.365, idem idem.

OPC: 1 fardo n. 2.371, avariado.

OABC: 2 caixas ns. 1.410 e 1.439, repregadas.

OABC: 1 dita n. 1.024, idem.

124: 1 dita sem numero, idem.

122: 1 dita sem numero, idem.

123: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 10—RG: 1 caixa n. 2.900, repregada.

SBCC: 2 ditas ns. 434 e 433, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 20 de julho de 1908.—Manifesto n. 690.

Armazem n. 10 e da estiva—ARPG: 1 caixa n. 7.373, repregada.

BMC: 1 dita n. 556, idem.

BF: 1 barrica n. 18.624/1, idem.

ERS: 2 caixas ns. 5.080 e 5.078, idem.  
Idem: 1 dita n. 5.087, idem.  
GFP: 2 ditas ns. 3.648 e 3.647, idem.  
HM: 2 ditas ns. 1.635 e 1.681, idem.  
MA: 1 dita n. 18.832, idem.  
PR: 1 dita n. 1.512, avariada.  
VBC: 2 ditas ns. 685 e 680, idem.  
Vapor inglês *Orita*, entrado em 21 de julho de 1908. — Manifesto n. 701.  
Armazem n. 10—GAG: 1 caixa n. 6, repregada.  
ASP: 3 ditas ns. 121, 119 e 123.  
AVC: 1 dita n. 633, idem.  
ALNF: 1 dita n. 8.593, idem.  
A: 1 dita n. 35, idem.  
SIPG: 1 dita n. 1.719, idem.  
CPC: 1 dita n. 55, idem.  
CFMV: 1 dita n. 193, idem.  
ED: 2 ditas ns. 3.129 e 3.043, idem.  
FC: 1 dita sem numero, idem.  
FSC: 1 dita n. 4.191, idem.  
AS—GD: 2 ditas ns. 882 e 881, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 875 e 883, idem.  
GL: 1 dita n. 3.235, idem.  
Armazem n. 10—GAC: 2 caixas ns. 274 e 273, repregadas.  
Idem: 1 dita n. 275, idem.  
IEM: 1 dita n. 610, idem.  
JAO: 1 dita n. 53, idem.  
JCS: 1 dita n. 116, idem.  
B—f: 2 ditas ns. 295 e 295, idem.  
Sloper Lemas: 4 ditas ns. 7, 1, 13 e 12, idem, amostras.  
Idem: 5 ditas ns. 10, 5, 11, 6 e 3, idem.  
Idem: 1 dita n. 4, idem.  
GPC: 1 dita n. 63, idem.  
BM: 1 dita n. 45, idem.  
DC: 1 dita n. 92, idem.  
Silva Paranhos—ou—IMC: 2 pacotes sem numero, rotos.  
CE—HCE: 1 caixa n. 1.244, idem.  
Viuva Beato: 1 encapado sem numero, avariado.  
Viuva Cunha: 1 dito sem numero, roto.  
GRC: 1 caixa n. 391, avariada.  
M de Souza: 1 encapado sem numero, roto.  
GL: 1 caixa n. 728, avariada.  
Ernesto W. Gepp: 1 encapado sem numero, roto.  
Vapor francez *Chili*, entrado em 2 de julho de 1908.  
AL: 1 caixa n. 1, repregada, amostras.  
JA—CC: 1 dita n. 2.252, idem.  
TEM: 1 dita n. 3.761, idem.  
RI—VC: 1 dita n. 2.262, idem.  
BR: 1 encapado n. 886, roto.  
JA—ou Rio Branco: 1 caixa n. 2, repregada.  
EB: 1 encapado n. 3, roto.  
Armazem das Amostras—Agentes da Companhia Mensageria Maritima: 1 encapado sem numero, roto.  
MCC: 1 caixa n. 155, repregada.  
A Kaut: 1 dita n. 1, idem.  
Armazem n. 16—Cofre: 1 dita n. 640, repregada.  
Casa Succent: 1 dita n. 8.410, avariada.  
ED: 2 ditas ns. 3.153 e 3.159, repregadas.  
Idem: 2 ditas ns. 3.182 e 3.145, idem.  
EAC: 2 ditas ns. 45 e 57, idem.  
ED: 1 dita n. 3.037, idem.  
GC: 1 dita n. 71, idem.  
GFC: 1 encapado n. 1.239, roto.  
TM—HSC: 1 caixa n. 16, repregada.  
JC: 2 ditas ns. 50 e 51, repregadas e avariadas.  
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em julho de 1908. — Manifesto n. 680.  
Armazem n. 10—ARO: 1 caixa n. 3.770/6, repregada e avariada.  
AMC—TDC: 1 dita n. 6.563, idem idem.  
AAC—K: 1 dita n. 1.380, idem idem.  
GV: 2 ditas ns. 1.420 e 1.488, idem idem.  
GRC—TA: 1 dita n. 55.400, idem idem.  
DOC—19: 1 dita n. 22, idem idem.  
EMJ: 1 dita n. 6.176, idem idem.

EP—N: 1 dita n. 1, idem idem.  
NJR—CC: 4 ditas n. 6.167, idem idem.  
MACS: 1 dita n. 668/2, idem idem.  
MNC: 1 dita n. 4.511, idem idem.  
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.  
MACS: 1 dita n. 93, idem idem.  
PMC: 1 dita n. 6.193, idem idem.  
Armazem n. 10—Werneck—Pharmacia:  
1 caixa n. 3.705, avariada.  
S: 1 dita n. 1.126, repregada e avariada.  
GS: 1 dita n. 262, idem idem.  
BBR: 2 ditas sem numero, idem idem.  
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.  
Vapor inglês *Esmeralda*, entrado em 21 de julho de 1908. — Manifesto n. 693.  
Armazem n. 3—W: 1 caixa repregada.  
V: 1 dita n. 5.900, idem.  
Granado: 1 engastado n. 351, avariado.  
Idem: 1 engastado n. 350, idem.  
Idem: 1 caixa n. 413, repregada.  
HGC: 1 dita n. 415, avariada.  
NO: 1 dita n. 155.003, repregada.  
JMPJ—AN: 1 dita n. 4.859, idem.  
AG—G: 1 dita n. 409, avariada.  
Idem: 1 dita n. 421, repregada.  
AC: 1 dita n. 2, idem.  
GBL: 1 dita n. 432, idem.  
HGO: 1 dita n. 394, idem.  
Idem: 1 dita n. 427, avariada.  
JMPJ—RN: 1 dita n. 4.862, idem, repregada.  
Lugar noruegues, Ekko, entrado em julho de 1908. — Manifesto n. 660.  
Armazem n. 1—WF: 2 caixas ns. 1.665 e 1.523, repregadas e avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 1.710 e 1.740, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.685, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.523, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.870, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.533, idem idem.  
Vapor uruguayo *Brasileno*, entrado em 27 de julho de 1908. — Manifesto n. 760.  
Armazem n. 4—MDS: 3 sacos sem numero, rotos.  
Vapor inglês *Orita*, entrado em 20 de julho de 1908. — Manifesto n. 478.  
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.  
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 16 de julho de 1908. — Manifesto n. 680.  
Armazem da estiva—HBC—FPSF: 1 caixa n. 61.578, avariada.  
Idem: 1 dita n. 61.50x, idem.  
Idem: 1 dita n. 61.509, idem.  
Idem: 1 dita n. 61.510, idem.  
Vapor francez *Corrientes*, entrado em 20 de julho de 1908. — Manifesto n. 690.  
Armazem da estiva—FA: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.  
Idem: 10 ditas sem numero, idem idem.  
Vapor francez *Magellan*, entrado em 21 de julho de 1908. — Manifesto n. 481.  
Armazem da bagagem—Paulina Hans: 1 mala sem numero, aberta.  
Vapor *Uruguay*, entrado em 21 de julho de 1908. — Manifesto n. 700.  
Armazem da estiva—PCC: 4 caixas sem numero, repregadas.  
V: 14 ditas idem, idem.  
GTC: 4 ditas idem, idem.  
GZC: 2 ditas idem, idem.  
Vapor francez *Magellan*, entrado em 21 de julho de 1908.  
Armazem da estiva—CBC: 1 barrica n. 641, repregada.  
MNR—VC: 1 caixa n. 2.123, idem.  
Armazem n. 11—JMC: 1 dita n. 9.514, idem.  
NGE: 1 dita n. 15.052, repregada e avariada.  
Costela: 1 dita n. 291, repregada.

Mme. Alvaro Gomes Mattos: 1 dita sem numero, idem.  
Vapor francez *Corrientes*, entrado em 20 de julho de 1908. — Manifesto n. 690.  
Armazem da estiva—FA: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.  
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 16 de julho de 1908. — Manifesto n. 680.  
Armazem da estiva—MSC: 11 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
ATC: 30 caixas sem numero, idem idem.  
Vapor inglês *Orita*, entrado em 21 de julho de 1908.  
Armazem n. 10—S: 1 caixa n. 125, repregada.  
10—HBC: 2 caixas ns. 1314—1315, idem.  
Idem: 1 caixa n. 1.312, idem.  
Idem: 1 caixa n. 1.329, repregada e avariada.  
VCC: 1 caixa n. 112, repregada.  
VB: 1 caixa n. 513, idem.  
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 19 de julho de 1908. — Manifesto n. 691.  
Armazem n. 11—ACC: 1 caixa n. 281, avariada.  
L: 2 caixas ns. 2.394 e 2.333, repregadas e avariadas.  
SM: 1 caixa n. 8.335, idem idem.  
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1908.  
Trapiche da Ordem—GIC: 4 decimos sem numero, sujeitos a vistoria.  
GAC: 1 dito idem, idem.  
VG: 5 ditos idem, idem.  
ATC: 2 ditos idem, idem.  
FRF: 3 ditos idem, idem.  
DJSC: 3 ditos idem, idem.  
GAC: 8 ditos idem, idem.  
Lloyd: 3 ditos idem, idem.  
Fernandes Alvarys: 1 dito idem, idem.  
FBC: 7 ditos idem, idem.  
MSC: 1 dito idem, idem.  
CRC: 1 dito idem, idem.  
Vapor inglês *Tintoretto*, entrado em 10 de julho de 1908.  
Trapiche Sude—DCR: 6 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.  
CDC: 2 ditos sem numero, idem idem.  
Apollo: 1 quinto, sem numero, idem idem.  
JT: 2 quintos, sem numero, idem idem.  
CMC: 1 quinto, sem numero, idem idem.  
Thomé W: 1 dito, sem numero, idem idem.  
HD: 4 quintos, sem numero, idem idem.  
Vapor inglês *Corsican Prince*, entrado em 18 de julho de 1908. — Manifesto n. 681.  
Trapiche Ilha do Cajá—JR: 50 caixas ns. 51 a 100, avariadas.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1908. — Pelo inspector, e ajudante M. Antonio de Carvalho Aranka.  
Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.  
Vapor inglês *Esmeralda*, entrado em 21 de julho de 1908. — Manifesto n. 693.  
Armazem n. 3—S: 1 barrica n. 80 repregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 71, idem, idem.  
Vapor inglês *Orita*, entrado em 21 de julho de 1908. — Manifesto n. 701.

Armazem n. 10—VCC: 1 caixa n. 1.846 repregada.

Idem: 1 dita n. 1.837, idem.  
TBC: 3 ditas ns. 31, 13 e 37, idem.  
ALXF: 1 dita n. 8.595, idem.  
ASP: 1 dita n. 122, idem.  
B: 1 dita n. 196, idem.  
BA: 1 dita n. 55, idem.

122—CRC—D: 2 ditas n. 1.723 e 1.720, idem.

CLP: 1 dita n. 323, idem.  
CGC: 1 dita n. 129, idem.  
TBC: 5 ditas ns. 91, 85, 89, 24 e 70, idem.

AVN: 2 ditas ns. 637 e 632, idem.  
CBC—D: 2 ditas ns. 1.713 e 1.718, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1.722 e 1.724, idem.

COC—S: 1 dita n. 101, idem.  
FSC—AS: 1 dita n. 4.195, idem.  
LMC: 2 ditas ns. 5.562 e 5.556, idem.  
MNC: 1 dita n. 604, idem.

Armazem n. 10—MFB: 2 caixas ns. 326 e 327, repregadas.

MJSC: 1 dita n. 339, idem.

Vapor inglez *Thespiis*, entrado no dia 23 de julho de 1908.

Armazem das amostras — Sotto Maior & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.  
MMC: 1 caixa n. 206, repregada.

José Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.

ZT: 1 caixa n. 197, repregada.  
Luckaus & Comp. 1 pacote sem numero, roto.

Vapor francez *Chili*, entrado em 21 de julho de 1908 — Manifesto n. 697.

Armazem n. 16 — GMC: 1 caixa n. 874, repregada.

KF: 2 encapados ns. 114 e 115, roto.  
JN:—396: 1 caixa n. 11.970, repregado.  
LM: 1 dita n. 73, idem.  
MFC—Bahia: 1 dita n. 1.153, idem.  
MC: 2 ditas ns. 956 e 959, idem.  
MF: 1 dita n. 200, avariada.

RF: 1 dita n. 392, idem.

RLC: 1 dita n. 812, repregada.

LA: 1 dita n. 4.670, repregada e avariada.

HG: 1 dita n. 2.637, idem idem.

DM: 1 dita n. 88, idem idem.

LF: 2 ditas ns. 1 e 6, avariada.

28.532—MBC: 1 dita 693, repregada e avariada.

CGV: 2 ditas sem numero, idem.  
C—R—C: 2 ditas sem numero, idem idem.  
MGC: 2 ditas ns. 225 e 286, idem idem.

Vapor allemão *Cap Blanco*, entrado em 23 de julho de 1908—Armazem n. 483.

Armazem da bagagem — Thedeu do Medeiros: 1 engradado sem numero, quebrado.

Armazem de Bagagem—MC: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de julho de 1908. — Manifesto n. 699.

Armazem n. 1—MACAM: 1 barrica n. 154, avariada.

MC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.  
MC: 1 dita n. 8, idem idem.  
MACAM: 1 dita n. 14, idem idem.

Paulo Lima: 3 ditas ns. 3, 5 e 10, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 15, idem.

S: 2 ditas ns. 612 e 618, idem.

Idem: 2 ditas ns. 602 e 622, idem.

Idem: 6 volumes, sem numero, avariados.

CM—G—C: 1 caixa n. 600, repregada.

BMC: 1 dita n. 1, idem.

AVC: 1 dita n. 7, idem.

AV: 1 dita n. 151, idem.

AVC: 1 dita n. 4, idem.

DC: 2 ditas ns. 2.332 e 2.334, idem.

Idem: 1 dita n. 2.331, idem.

Idem: 1 dita n. 2.330, idem.

Governo Brasileiro—Corpo de Bombeiros:

1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

J. Z. Fernandes Braga: 2 ditas ns. 1 e 2 avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 20 de junho de 1908.—Manifesto n. 696.

Armazem n. 12—ARPC: 2 caixas ns. 7.314 e 7.377, repregadas.

ARPC: 2 ditas ns. 7.375 e 7.376, idem.

Idem: 1 dita n. 7.664, idem.

Armazem 12—ABC Pharol: 1 caixa numero 986, repregada.

CRC—18.997: 3 ditas ns. 24, 25 e 13, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 6, vazando.

Idem: 1 dita n. 4, repregada.

DIA: 1 dita n. 1.008, avariada.

FBC—CFTA: 1 dita n. 397.657, avariada.

FA: 1 dita n. 1.675, repregada.

FM: 1 dita n. 90, idem.

SAS: 2 ditas ns. 14 e 13, idem.

ATQC: 1 dita n. 321, idem.

FSC—AS: 1 dita n. 4.122, idem.

GNC: 1 dita n. 4, idem.

GEP: 1 dita n. 3.640, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.660, repregada.

Julio Almeida: 1 dita n. 3.515, idem.

Despacho sobre agua e armazem da estiva—KPC: 1 dita n. 1.884, repregada.

BASF: 1 barril n. 14, vazando.

FBC—CFTA: 1 barrica n. 397.479, avariada.

Granado: 2 caixas ns. 6.024 e 6.026, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.023 e 6.025, idem.

HBC: 1 dita n. 23.392, repregada.

Vapor francez *Corrientes*, entrado em 20 de julho de 1908 — Manifesto n. 690.

Armazem n. 4—Granado: 1 caixa n. 430 repregada.

ASC: 2 ditas ns. 320 e 321, idem.

AB: 1 dita n. 1.538, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 3.240, avariada.

Falque: 1 dita n. 300, idem.

Puaro C: 1 dita n. 655, repregada.

Armazem n. 11—Costa Braga & Comp.: 1 caixa n. 23.288, repregada.

Cottel: 1 dita n. 211, quebrada.

MMB: 2 ditas ns. 1 e 19, repregadas.

Werneck — pharmacia: 1 dita n. 15, idem.

C: 1 dita n. 6.934, idem.

CC: 2 ditas ns. 89 e 4.629, idem e avariada.

HJ—ASC: 1 caixa n. 11, idem idem.

MSC: 1 dita n. 2.416, repregada.

SAC: 1 dita n. 2.751, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 16 de julho de 1908.

Armazem n. 10 — ADM: 1 caixa n. 103, repregada.

AM: 1 engradado n. 195, avariado.

ABC: 1 caixa n. 2.935, repregada.

AGP—VC: 1 dita n. 2.240, idem.

Idem: 1 engradado n. 224, avariado.

CPC: 1 caixa n. 1, repregada.

OVF: 1 dita n. 1.336, idem.

ED: 2 ditas ns. 3.174 e 3.181, idem.

Idem: 1 dita n. 3.147, avariada.

Armazem da Estiva — D: 2 barricas ns. 1.208 e 1.210, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.207 e 1.206, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.211 e 1.212, idem.

Idem: 1 dita n. 1.205, idem.

JEM: 3 ditas ns. 1, 3 e 2 avariadas e repregadas.

Armazem n. 16—SCM—HC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

SNC: 1 dita n. 873, repregadas.

XAZ—F: 1 dita n. 9.993, idem avariada.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em julho de 1908—Manifesto 693.

Armazem n. 3—ACC—SF: 1 caixa 1, repregada e avariada.

Tijuca: 1 dita n. 10.275, idem idem.

RFM: 1 dita n. 135, idem idem.

Tijuca: 2 ditas ns. 10.231 e 10.266, idem idem.

VC: 1 dita n. 126, idem idem.

Tijuca: 2 ditas ns. 10.265 e 10.355, idem idem.

BMC—Rio Janeiro: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.

ASL: 3 gigos ns. 1.310 e 1.210/2, avariados.

BM—P: 1 gigo n. 979, repregada e avariada.

ARI: 1 caixa n. 127, idem idem.

Tijuca: 1 dita n. 10.276, idem idem.

BMC—Rio Janeiro: 3 ditas, idem idem.

PTC: 2 ancoras, sem numero, quebradas.

CB: 1 bacia n. 67, usada.

PTC: 1 lata n. 482, usada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 16 de julho de 1908—Manifesto n. 80.

AMC—TDC: 1 caixa n. 6.565, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.569, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.570, idem idem.

CB—100: 1 dita n. 643/8, idem idem.

GT: 1 dita n. 733, idem.

Vapor inglez *Thespiis*, entrado em 23 de julho de 1908.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 bahu n. 77, vazando.

Idem: 1 mala, sem numero, aberta.

Vapor francez *Provence*, entrado em 10 de julho de 1908—Manifesto n. 679.

Armazem da Estiva—Carvalho Santos: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 1908.

Armazem n. 10—OPC: 2 fardos ns. 2.374 e 2.372, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 2.356 e 2.357, repregadas.

OAB—S: 1 dita n. 100, idem

RC: 1 dita n. 2.000, idem.

SBCC: 1 dita n. 432, idem.

10—HBC: 1 dita n. 1.311, avariada.

VCC—A: 2 ditas ns. 1.846 e 1.837, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.843, idem.

VB: 1 dita n. 514, idem.

ASP: 1 dita n. 120, idem.

CPC: 1 dita n. 54, idem.

ED: 1 dita n. 3.029, idem.

GD—SC: 3 ditas ns. 871, 872 e 874, idem.

Idem: 1 dita n. 873, avariada.

G: 1 dita n. 335, repregada.

GD: 1 dita n. 3.226, idem.

JPSC: 1 dita n. 1.350, idem.

LMC: 2 ditas ns. 5.561 e 5.574, idem.

MLSC—H: 1 dita n. 110, idem.

MCC—S: 1 dita n. 103, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonio de Carvalho Aranha.

## Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

### Construção da Estrada de Ferro de Timbó à Propriá

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 15 de setembro de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de Timbó à Propriá, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.671, de 3 de outubro de 1907, constará de uma linha tronc, tendo para pontos extremos o local denominado Barracão (km. 50) no Estado da Bahia, e de Propriá (km. 344), no de Sergipe, e dividida para os fins da presente concorrência nas seguintes secções: 1.ª, de Barracão a Aracajú; 2.ª, de Aracajú a Propriá.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro, que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessários á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras G e H desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira, de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

4.ª O engenheiro chefe da fiscalização, por parte do Governo, poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização, a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si, das alterações ordenadas, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada, em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necesarios para a construção.

6.ª O pagamento das obras da estrada será effectuado trimestralmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução, a que se refere a condição 11.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem, pelo prazo de seis mezes, e das obras

de arte, pelo prazo de um anno, a contar data da medição final, devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vierem a ficar damnificadas.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1890, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro, nas reincidencias.

11. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contrato, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6.ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada contractada.

12. A rescisão do contracto terá logar, de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contrato, [salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13. Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14. As propostas poderão comprehender as duas secções da estrada, devendo, porém, indicar discriminadamente para cada uma:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a secção,
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

c) o maximo preço kilometrico que o Governo será obrigado a pagar, si da applicação dos preços de unidade estabelecidos no contracto resultar somma maior.

15. A caução de 20:000\$, feita na fôrma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado, no *Diario Official*, o convite para este fim.

16. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17. A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18. O calculo do preço da construção, para os fins da condição 17, terá por base os volumes e quantidade constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lussance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.

Paragraphe unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de

comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19. E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20. Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada, depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragraphe unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de julho de 1908. — J. E. Parreiras Horta.

Tabella de preços que servem de base ao orçamento da Estrada de Ferro Timbó a Propriá

| Designação dos trabalhos                                                                                                  | Especie da unidade | Quantidade    | Preço da unidade | Total         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|------------------|---------------|
| <b>TRABALHOS PREPARATORIOS</b>                                                                                            |                    |               |                  |               |
| Roçado em capoeirão de machado.....                                                                                       | M²                 | 9.709.882,20  | \$025            | 242.747,057   |
| <b>MOVIMENTO DE TERRAS</b>                                                                                                |                    |               |                  |               |
| Excavação em terra para côrtes e emprestimos sem transporte.....                                                          | M³                 | 1.648.199,715 | \$800            | 1.318.559,772 |
| Dita em pedra solta idem.....                                                                                             | »                  | 178.378,107   | 2.500            | 445.945,267   |
| Dita em pedreira idem.....                                                                                                | »                  | 89.189,200    | 7\$000           | 624.324,400   |
| Transportes dos materiaes de excavação a 100 metros de distancia....                                                      | »                  | 1.783.788,102 | \$192            | 342.487,315   |
| <b>OBRAS DE ARTE</b>                                                                                                      |                    |               |                  |               |
| Excavação para fundações até 1,60 de profundidade.....                                                                    | M³                 | 18.747,312    | \$900            | 16.872,588    |
| Dita com necessidade de escoramento até 1,60 de profundidade.....                                                         | »                  | 257,547       | 1\$500           | 386,320       |
| Accrescimento de preço para fundações de obras abaixo de 1,60 para cada metro de profundidade.....                        | »                  | 715,506       | 1\$000           | 715,506       |
| Alvenaria de pedra secca.....                                                                                             | »                  | 17.381,327    | 16,000           | 278.181,232   |
| Dita com argamassa composta de 2 volumes de cal para 3 de areia...                                                        | »                  | 1.147,681     | 25\$000          | 28.692,025    |
| Alvenaria com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....                                             | »                  | 18.719,477    | 50\$300          | 941.589,693   |
| Alvenaria de lajões sem argamassa.....                                                                                    | »                  | 2.435,161     | 20\$000          | 48.703,220    |
| Alvenaria de aparelho com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....                                 | »                  | 1.895,417     | 68-300           | 129.456,981   |
| Dita de tijolo commum com argamassa de 2 de cal para 3 de areia...                                                        | »                  | 661,301       | 36\$600          | 24.203,616    |
| Cantaria de 2ª classe com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia...                                                    | »                  | 157,341       | 90\$000          | 14.160,690    |
| Concreto composto de 2 volumes iguaes de pedra britada para 1 de argamassa de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....   | »                  | 109,289       | 72\$000          | 7.868,808     |
| Emboço e reboco com argamassa de 2 volumes de cal para 3 de areia.                                                        | M²                 | 7.939,5240    | 1\$400           | 11.115,333    |
| Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....                                                           | »                  | 6.621,5070    | 2\$600           | 17.215,918    |
| Apparelho a picão grosso.....                                                                                             | »                  | 169,9400      | 7\$000           | 1.189,580     |
| Enrocamento com pedra jogada.....                                                                                         | M³                 | 556,993       | 7\$000           | 3.898,951     |
| Dita com pedra arrumada.....                                                                                              | »                  | 1.738,369     | 14\$000          | 24.337,166    |
| Vigas de maneira de lei de 0 <sup>m</sup> ,30 x 0 <sup>m</sup> ,30 para pontes e pontilhões falquejadas e assentadas..... | M1                 | 45,415        | 11\$000          | 499,565       |
| Abertura de tunel em terra revestida.....                                                                                 | »                  | 91,123        | 1:000\$000       | 91.123,000    |
| Transporte de pedra para obra a 1.000 metros de distancia.....                                                            | M³                 | 3.041.993     | 2\$000           | 86.083,986    |

| Designação dos trabalhos                                                                                                 | Especie da unidade | Quantidade  | Preço da unidade | Total           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|------------------|-----------------|
| <b>EDIFICIOS</b>                                                                                                         |                    |             |                  |                 |
| Alvenaria de pedra com argamassa de 2 de cal para 3 de areia.....                                                        | M <sup>3</sup>     | 1.309,417   | 28\$000          | 36:63\$676      |
| Paredes de frontal simples.....                                                                                          | M <sup>2</sup>     | 22.2150     | 7\$200           | 1:592\$748      |
| Dita dobrada.....                                                                                                        | »                  | 58.040      | 13\$500          | 733\$189        |
| Emboço e reboco com argamassa de cal.....                                                                                | »                  | 7.93.5200   | 1\$800           | 14:381\$143     |
| Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....                                                          | »                  | 199,5330    | 3\$000           | 598\$599        |
| Capçamento de muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas e portões, reute ao calçamento e soalho..... | »                  | 63,2880     | 31\$500          | 1:993\$572      |
| Calçamentos com paralelepípedos communs.....                                                                             | »                  | 442,1370    | 12\$000          | 5:305\$344      |
| Calçamento com ladrilhos communs.....                                                                                    | »                  | 884,2740    | 7\$500           | 6:632\$055      |
| Esgoto com tubos de barro de 0,15 de diametro interno assentados.....                                                    | ML                 | 117,193     | 10\$800          | 1:263\$024      |
| Idem com tubos de 0,10 idem.....                                                                                         | »                  | 334,606     | 9\$000           | 3:011\$454      |
| Portões, grades e consolos de ferro.....                                                                                 | Kg.                | 2.983,318   | 2\$160           | 6:444\$617      |
| Portões de taboas de 0,015 esquadriados com corrediças e roldanas....                                                    | M <sup>2</sup>     | 61,7340     | 54\$000          | 3:365\$636      |
| Portas lisas e inteiriças ou de dous batentes.....                                                                       | »                  | 33,1090     | 27\$000          | 893\$943        |
| Ditas almofadadas de dous batentes.....                                                                                  | »                  | 21,1840     | 3\$000           | 9:366\$624      |
| Caixilhos ou bandeiras com vidros para janellas e portas.....                                                            | »                  | 259,5980    | 27\$000          | 7:009\$146      |
| Soalho com taboas de 0,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....                     | M <sup>2</sup>     | 171,6980    | 12\$600          | 2:163\$394      |
| Dito com junta de meio fio.....                                                                                          | »                  | 317,9050    | 13\$500          | 4:291\$717      |
| Forro de tecto com taboas de 0,018.....                                                                                  | »                  | 670,9700    | 10\$800          | 7:246\$476      |
| Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares.....                                                           | »                  | 9,9620      | 80\$000          | 796\$960        |
| Idem de volta de madeira de lei.....                                                                                     | »                  | 5,2740      | 112\$000         | 590\$188        |
| Guardas com corrimão de madeira de lei.....                                                                              | ML                 | 12,892      | 13\$500          | 174\$012        |
| Pintura com tres mãos com tinta a oleo.....                                                                              | M <sup>2</sup>     | 1.531,2180  | 12\$200          | 3:338\$619      |
| Calção com tres mãos.....                                                                                                | »                  | 8.432,5400  | \$400            | 3:373\$016      |
| Lambrequins com 0,60.....                                                                                                | ML                 | 144,449     | 5\$000           | 722\$245        |
| Coberturas de telhas nacionaes, inclusive o madeiramento.....                                                            | M <sup>2</sup>     | 5.383,2700  | 21\$300          | 114:736\$151    |
| <b>VIA PERMANENTE</b>                                                                                                    |                    |             |                  |                 |
| Dormentes de madeira de lei.....                                                                                         | N.º                | 414,000     | 3\$000           | 1.242:000\$000  |
| Trilhos de aço de 25 kilos por metro corrente e accessorios.....                                                         | T.                 | 15,822      | 200\$000         | 3.164:400\$000  |
| Chaves completas para mudança de linha assentadas.....                                                                   | N.º                | 42          | 450.000          | 18:900\$000     |
| Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas.....                                                              | »                  | 11          | 5:000\$000       | 55:000\$000     |
| Giradores assentados.....                                                                                                | »                  | 5           | 10:000\$000      | 50:000\$000     |
| Assentamento de trilhos inclusive chaves de desvio, lastro de areia ou cascalho, installação e furação de dormentes..... | M.L.               | 293.110,210 | 3\$500           | 1.043:385\$735  |
| <b>TELEGRAPHO</b>                                                                                                        |                    |             |                  |                 |
| Postes roliços de madeira de lei fiacados.....                                                                           | N.º                | 4.105       | 8\$000           | 32:840\$000     |
| Fio de ferro galvanizado de 0,004 de diametro com os competentes isoladores e consellos.....                             | Km.                | 293         | 103\$000         | 29:303\$000     |
| Assentamento da linha telegraphica.....                                                                                  | »                  | 293         | 50\$000          | 14:650\$000     |
| Apparelho telegraphico Morse, completo e assentado.....                                                                  | N.º                | 13          | 1:000\$000       | 13:000\$000     |
| <b>PREÇOS SUSCEPTIVEIS DE MODIFICAÇÃO</b>                                                                                |                    |             |                  |                 |
| Caixão para fundações de obras de arte.....                                                                              | M <sup>2</sup>     | 509,234     | 15\$000          | 7:638\$510      |
| Superstructura metallica para pontes e pontillhões.....                                                                  | Tón.               | 1.443,611   | 238\$000         | 343:574\$118    |
| Material rodante.....                                                                                                    | M.L.               | 298.110,213 | 3\$000           | 894:330\$639    |
| Montagem das vigas metallicas de 3 a 5 metros.....                                                                       | »                  | 109,875     | 27\$000          | 2:966\$825      |
| Idem idem de 6 a 10 metros.....                                                                                          | »                  | 59,479      | 63\$000          | 3:747\$177      |
| Idem idem de 12 a 20 metros.....                                                                                         | »                  | 150,602     | 108\$000         | 16:265\$016     |
| Idem idem de 25 a 30 metros.....                                                                                         | »                  | 100,499     | 163\$000         | 16:381\$337     |
| Idem idem de 40 a 60 metros.....                                                                                         | »                  | 255,496     | 215\$000         | 54:931\$640     |
| Administração, 10 %.....                                                                                                 | —                  | —           | —                | 1.194:074\$361  |
| Eventuaes, 10 %.....                                                                                                     | —                  | —           | —                | 1.194:074\$361  |
|                                                                                                                          |                    |             |                  | 14.328:892\$336 |

## Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

No domingo 2 de agosto serão chamados para exhibição de provas facultativas na 1ª secção desta administração, ás 11 horas da manhã, os candidatos seguintes:

### INGLEZ

Silvio Lydio Moreira Magro;  
Amazilio Castro Paixão;  
Othon Augusto de Seabra;  
Tancredo Braga;  
Maurillo Modesto Martins de Mello;  
Alberto Vieira Nuñez;  
Seraphim Barboza Ribeiro;  
Herculano Julio dos Reis Lima;  
Mario Pereira Pinto Machado;  
Enock da Rocha Lima;  
Pedro da Costa Rego;  
Nelson Barros de Vasconcellos;  
Hermes Fontes;  
Alonso Cordeiro;  
Raphael Sensburg de Lemos;  
Agostinho Cesar Bretas;  
Octavio de Amorim Carrão;  
Celso Alvim da Gama e Souza;  
João Baptista Ballaring Junior;  
Raul Martins Delgado Motta;  
Theodorico Freire de Brito;  
Mario Saturnino de Moraes;  
Armando Negreiros;  
Carlos da Rocha Fernandes;  
João de Macedo Galdo;  
Julio Massière Tibao;  
Balbino França Ribeiro;  
Guilherme José Jorge;  
João Alves da Visitação Junior;  
Alberto Leite Imbuzeiro;  
Francisco Lopes de Oliveira Araujo.

### Allemao

Othon Augusto de Seabra.  
Maurillo Modesto Martins de Mello.  
Herculano J. Reis Lima.  
Lentfrid Luzim Dias Bello Carvoliva.  
Enock da Rocha Lima.  
Pedro da Costa Rego.  
Agostinho Cesar Bretas.  
Nelson de Barros Vasconcellos.  
Octavio Amorim Carrão.  
Celso Alvim da Gama e Souza.  
João Baptista Ballaring Junior.  
Francisco Lopes de Oliveira Araujo.

### Escrituração mercantil

Balbino França Ribeiro.  
Nilo Cook de Miranda.  
Joaquim Cunha.  
Abilio da Costa Teixeira Coelho.  
Rodolpho Ambreanne.  
João Macedo Galdo.  
Raul Corrêa Botelho.  
Armando Negreiros.  
Julio dos Reis Lima.  
Raul Martins Delgado Motta.

### Desenho

Alvaro Valle da Silva Costa.  
Silvio Lydio Moreira Magro.  
Amazilio Paixão.  
Othon Augusto de Seabra.  
Rubens Rodrigues.  
Balbino França Ribeiro.  
Julio Massière da Costa Tibau.  
Tancredo R. Braga.  
Maurillo Modesto Martins de Mello.  
Alberto Vieira Nuñez.  
Luiz Tavares Guimarães.  
Seraphim Barboza Ribeiro.  
Mario Gomes de Oliveira.  
Herculano Julio dos Reis Lima.

Mario Pereira Pinto Machado.  
Augusto Barros Junior.  
Lentfrido Luzim Dias Bello Carvoliva.  
Enock da Rocha Lima.  
Pedro da Costa Rego.  
Breno Guimarães Wandeeck.  
Agostinho Cesar Bretas.  
Octavio de Amorim Cassio.  
Celso Alvim da Gama e Souza.  
João Baptista Ballaring Junior.  
Theodorico Freire de Brito.  
Raul Martins Delgado Motta.  
Mario Saturnino de Moraes.  
Annibal Valle da Silva Costa.  
Antonio Joaquim F. Monteiro.  
Armando Negreiros.  
Raul Corrêa Botelho.  
João Macedo Galdo.  
João Alves da Visitação Junior.  
Guilherme José Jorge.  
Nelson de Barros e Vasconcellos.  
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.  
Francisco Lopes de Oliveira Araujo.

Primeira Secção da Administração, 30 do julho de 1908.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/a  | A vista |
|-------------------------------------|---------|---------|
| Sobre Londres.....                  | 15 5/32 | 15 1/64 |
| » Pariz.....                        | \$630   | \$636   |
| » Hamburgo....                      | \$777   | \$784   |
| » Italia.....                       | —       | \$638   |
| » Portugal.....                     | —       | \$624   |
| » Nova York....                     | —       | 3 2/25  |
| Libra esterlina, em moeda.....      | —       | 168025  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —       | 1\$793  |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geracs de 5%, miúdas..                            | 1:025\$000 |
| Ditas idem idem de 1:000\$.....                            | 1:016\$000 |
| Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....          | 1:030\$000 |
| Ditas idem de 1903, port.....                              | 1:005\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....        | 273\$000   |
| Ditas idem, idem, nom.....                                 | 278\$000   |
| Ditas idem de 1906, port.....                              | 183\$500   |
| Ditas Minas Geracs, de 1:000\$, 5%, nom.....               | 800\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 4%, port..... | 65\$750    |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                    | 104\$000   |
| Banco do Commercio, integ....                              | 130\$000   |
| Banco do Brazil, integ.....                                | 169\$000   |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....                | 10\$000    |
| Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50%.....         | 104\$000   |
| Debs. da Companhia Docas de Santos, 6%.....                | 200\$000   |
| Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 2ª série.....     | 200\$000   |
| Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcântara.....         | 208\$000   |
| Ditas da Comp. Tecidos Confiança, Industrial.....          | 208\$000   |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

## Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal como garantia das operações de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquellos agentes, a virem fazel-as dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

## Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE JULHO DE 1908

Assucar branco crystal, de Campos, 540 a 580 réis por kilo.  
Algodão em rama, 1ª sorte, do Natal, 11\$ por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908.—O presidente, *João Secerino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

## ANNUNCIOS

### S. A. Moinho Fluminense

RUA DA SAUDE N. 192

Tendo a Companhia «A Nacional», por seu liquidante, allegado o extratto de 50 ações desta sociedade, de sua propriedade e de nr. 3.536 a 3.585, faz-se publico que, se dentro de 30 dias, a contar desta data, não houver sobre as mesmas reclamação, ser-lhe-hão expedidos novos titulos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908.—*Alvaro Gama*, contador.

### Companhia Commercio e Navegação

#### ASSEMBLEA GERAL

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assemblea geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Fleam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908.—O presidente, *Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

## Imprensa Nacional

#### AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabelllas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartado.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras,

|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         |                                                                         |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>                                                                                                                                  | 2\$500  | <b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....</b>                                    | \$200   | <b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>         | 3\$000 |
| <b>Idem idem de 1896.....</b>                                                                                                                                                              | 4\$000  | <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>                        | 6\$000  | <b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>      | 2\$000 |
| <b>Idem idem de 1897.....</b>                                                                                                                                                              | 6\$000  | <b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>                                         | 5\$000  | <b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>               | 1\$500 |
| <b>Idem idem de 1898.....</b>                                                                                                                                                              | 8\$000  | <b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b> | \$500   | <b>Decisões de 1891.....</b>                                            | 4\$500 |
| <b>Idem idem de 1899.....</b>                                                                                                                                                              | 9\$000  | <b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>                                           | 1\$000  | <b>Decisões de 1892.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Idem idem de 1900.....</b>                                                                                                                                                              | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>                   | 2\$000  | <b>Decisões de 1893.....</b>                                            | 2\$500 |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b> | 20\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>                   | 2\$000  | <b>Decisões de 1894.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>                                                                                                   | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>                   | 2\$000  | <b>Decisões de 1895.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Idem, 2º volume.....</b>                                                                                                                                                                | 6\$000  | <b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>                                    | 5\$000  | <b>Decisões de 1896.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Idem, 2º volume.....</b>                                                                                                                                                                | 6\$000  | <b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>          | 12\$000 | <b>Decisões de 1897.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>                                                                                                                                            | 3\$000  | <b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>  | 2\$000  | <b>Decisões de 1898.....</b>                                            | 2\$000 |
| <b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>                                                                                                             | 1\$500  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>                   | 2\$000  | <b>Decisões de 1899.....</b>                                            | 3\$500 |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>                                                                                                                   | 1\$500  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>                   | 2\$000  | <b>Decisões de 1900.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>                                                                                                              | 2\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>                   | 2\$000  | <b>Decisões de 1901.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>                                                                                                              | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>                   | 1\$500  | <b>Decisões de 1902.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>                                                                                                              | 2\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>                   | 1\$500  | <b>Decisões de 1903.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>                                                                                                               | 1\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>                  | 5\$000  | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b> | 3\$000 |
| <b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>             | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>                  | 4\$000  | <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>             | 2\$000 |
| <b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....</b>                                                                                                                              | 10\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>                  | 2\$000  | <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>           | 1\$000 |
| <b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>                                                                                                                                       | 8\$000  |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>                | 4\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>              | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>            | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>             | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>            | 4\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |         | <b>Decisões de 1832.....</b>                                            | 3\$000 |

|                                                                                                                              |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>                                                                          | 10\$000 | <b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b><br>—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... | 1\$000 | <b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                          | \$300  |
| <b>Regimento de custas Justiça local.....</b>                                                                                | \$500   | <b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                      | \$500  | <b>Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....</b>                                                                                                                                                                                  | \$500  |
| <b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>                                                                           | \$500   | <b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>                                                                                                                                                             | 2\$000 | <b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>                                                                                                                                                             | \$500  |
| <b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>                                                                                  | \$500   | <b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                          | 1\$500 | <b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna, de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....</b> | 4\$000 |
| <b>Regulamento do cofre de orphãos.....</b>                                                                                  | 1\$000  | <b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>                                                                                                                                                                                        | \$500  | <b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889, por M. A. G.....</b>                                                                                                                                      | 3\$000 |
| <b>Regulamento dos Corretores.....</b>                                                                                       | \$500   | <b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                       | \$500  | <b>Relatorio, apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>                                                                                                                       | 1\$000 |
| <b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>                                                                       | \$200   | <b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>                                                                                                                                                                                            | 3\$000 | <b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>                                                                                                                                                                                                  | 1\$000 |
| <b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>                                   | \$200   | <b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                               | 1\$000 | <b>Tarifas das Alfandegas.....</b>                                                                                                                                                                                                                    | 8\$000 |
| <b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>                                                                              | \$500   | <b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>                                                                                                                                                                                               | \$500  | <b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>                                                                                                                                                                                                       | \$200  |
| <b>Regulamento sobre rotulos.....</b>                                                                                        | \$200   | <b>Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....</b>                                                                                                                                                                          | 1\$000 | <b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....</b>                                                                                                                                                                   | 2\$000 |
| <b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....</b>                       | \$800   | <b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                               | 1\$000 | <b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....</b>                                                                                                                             | 5\$00  |
| <b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>                                                                   | \$500   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.                                                                                                                                                                                               |        |
| <b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>                                                                        | \$300   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....</b>                  | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....</b>                                               | \$500   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>                                             | \$200   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b> | 7\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |